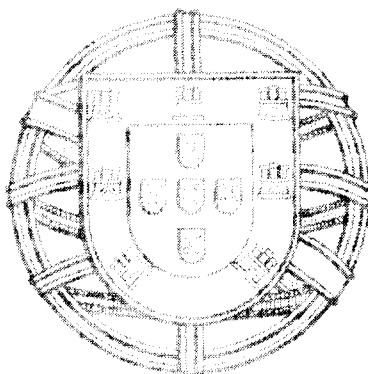




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	6272-(2)	Tribunal Judicial da Comarca da Golegã	6272-(15)
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	6272-(2)	Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	6272-(16)
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	6272-(2)	Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	6272-(16)
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	6272-(3)	Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	6272-(17)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	6272-(4)	Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	6272-(17)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	6272-(4)	Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	6272-(18)
Tribunal de Círculo de Abrantes	6272-(5)	Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	6272-(18)
Tribunal de Círculo de Lamego	6272-(5)	Tribunal Judicial da Comarca de Nisa	6272-(20)
Tribunal de Círculo de Penafiel	6272-(5)	Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro	6272-(20)
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	6272-(6)	Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital	6272-(20)
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha	6272-(6)	Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	6272-(20)
Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira	6272-(6)	Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	6272-(21)
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça	6272-(7)	Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	6272-(21)
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	6272-(8)	Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada	6272-(21)
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	6272-(8)	Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	6272-(21)
Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo	6272-(8)	Junta de Freguesia de Mora	6272-(21)
Tribunal Judicial da Comarca do Barcelos	6272-(8)	Junta de Freguesia da Ramada	6272-(21)
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	6272-(9)	Câmara Municipal de Esposende	6272-(22)
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	6272-(10)	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	6272-(27)
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco	6272-(10)	Câmara Municipal do Cartaxo	6272-(29)
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	6272-(10)	Serviços Municipalizados do Cartaxo	6272-(34)
Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova	6272-(12)	Câmara Municipal de Baião	6272-(35)
Tribunal Judicial da Comarca de Entroncamento	6272-(12)	Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	6272-(36)
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	6272-(12)	Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes ...	6272-(42)
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	6272-(12)	Junta de Freguesia da Graça	6272-(42)
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	6272-(13)	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da	
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	6272-(13)	Câmara Municipal de Beja	6272-(43)
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	6272-(14)	Câmara Municipal de Borba	6272-(46)
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	6272-(15)	Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	6272-(46)
Tribunal Judicial da Comarca do Fundão	6272-(15)		

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 9914/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Mendes Rosa de Matos, solteiro, nascido em 22-3-70, natural de Odivelas, Loures, filho de José Rosa de Matos e de Maria Adelaide Mendes, e com última residência conhecida em juízo na Rua da Cidade da Beira, 34, 2.º-B, Olivais Sul, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 30-3-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz. Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

30-3-92. — O Juiz de Direito *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido Manuel dos Santos Barreiro, publicado no DR, 2.ª, 251, de 30-10-90, foi, por despacho de 24-6-92, exarado nos autos de processo comum n.º 2784/90-L.LSB, julgada caduca, por o crime de detenção de estupefacientes, exclusivamente para consumo pessoal, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, de que o arguido vinha acusado nos presentes autos ter sido declarado aministiado.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — O Escriutário, *Herlânder A. Silva Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 24 534/90.D.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Manuel Joaquim Reis Fernandes, solteiro, comerciante, nascido em 16-5-46, filho de Joaquim Fernandes e de Rogélia da Cruz Reis, natural de Alvor, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Frei Manuel de Sepulcro, 6, Portimão, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 15 dias, a contar da data da notificação edital para tal efeito, foi o referido arguido, por despacho de 20-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governo civil e juntas de freguesia;

d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

26-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, M.º Juiz de Direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido Aureliano Venâncio da Silva Leão, publicada no DR, 2.ª, 228, de 2-10-90, foi, por despacho de 25-3-92, exarado nos autos de processo comum n.º 1690/90-L.LSB, julgada caduca, por o arguido ter sido detido.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — O Escriutário, *Herlânder A. Silva Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia da arguida Filomena de Fátima do Nascimento Matos, publicada no DR, 2.ª, 251, de 30-10-90, a p. 11 966, foi, despacho de 25-3-92, exarado nos autos de processo comum n.º 2102/90-L.LSB, declarada caduca por a arguida se encontrar detida.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — A Escriutária, *Dulce Nogueira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 267/91-D.LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Amélia Maria Pacheco Gomes Ferreira, filha de Edmundo Pais Gomes e de Felicidade Dias Moreno Pacheco, natural de Lisboa, nascida em 10-9-64, casada, empregada de limpeza, protadora do bilhete de identidade n.º 7008770, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Calçada do Cascão, 35, 3.º, Lisboa, actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 27-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizações ou não, do Estado e a autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

30-3-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 310/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo José Palma Silva, solteiro, estudante, nascido em 28-5-54, em Lisboa, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, filho de Emílio Vieira da Silva e Bárbara da Conceição Mestre Palma Silva, com última residência conhecida na Avenida de Ruy Luís Gomes, lote 36, 3.º, Colina do Sol, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho de 23-3-92,

foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

25-3-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 642/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Durval da Assunção Ferreirinha, casado, comerciante, nascido em 3-6-46, em Vinhais, filho de Celestino António Ferreirinha e de Francisca da Assunção Ramos, com última residência conhecida no Bairro 298 Fogos, bloco 9-3, 3.º, esquerdo, Santo André, Santiago do Cacém, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho de 19-3-92, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

25-3-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 642/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Madalena Ferreirinha, casada, comerciante, nascida em 15-7-55, em Sernadela, Macedo de Cavaleiros, filha de Marcelino Carlos e de Virgínia do Nascimento Seixas, com última residência conhecida no Bairro 298 Fogos, bloco 9-2, 3.º, esquerdo, Santo André, Santiago do Cacém, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 19-3-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

25-3-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum o n.º 13 105/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Manuel José Mendes Rosa de Matos, filho de José Rosa de Matos e de Maria Adelaide Mendes, natural de Odivelas, Loures, nascido em 22-3-70, empregado de balcão, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Beira, 34, 2.º-B, Olivais Sul, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido ar-

guido, por despacho de 26-3-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A proibição do arguido obter a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

26-3-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 705/91, que o Ministério Público move contra Paulo Jorge Dias dos Santos Carvalho Soeiro, solteiro, servente de metalurgia, nascido em 1-8-86, natural do Lobito, Angola, filho de Herlander Marcos Carvalho Soeiro e de Florbela do Rosário Dias dos Santos, e com última residência conhecida na Rua do Pau Bandeira, vivenda Fernandes, 2.º, frente, em São João da Talha, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, nos autos acima indicados, declarado contumaz, implicando tal declaração no seguinte:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 576/90, que o Ministério Público move contra o arguido Reinaldo António Palmela Alves, casado, comerciante, nascido em 3-12-48, natural de Sé, Évora, filho de António Joaquim Alves e de Florinda Rosa Palmela, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, 34, 2.º, Montemor-o-Novo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho datado de 17-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 365/90 da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, e por ter havido desistência de queixa e ter sido declarado extinto o procedimento criminal, contra o arguido Jorge Alípio Cunha Barbosa, casado, gerente comercial, nascido em 27-11-53, em Recardá, Paredes, filho de Abílio Barbosa e de Mirandolina da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 3604722, de 30-4-82, pelo Arquivo de Identificação de Lis-

boa, com último domicílio conhecido na Rua de Santa Catarina, 700, na cidade do Porto, foi declarada cessada a declaração de contumácia, decretada por despacho de 24-9-91.

19-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — O Escriutário, *José Parreira Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 454/88 da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Rosa Maria Alves Gomes de Almeida Telles Ferreira, casado, funcionária pública, nascida em 11-10-42, natural de Carnaxide, Oeiras, filha de António Gomes de Almeida e de Rosa Alves Martins, e com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 6, Cascais, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, decretada a proibição da mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1014/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido José Joaquim da Rocha Barbosa, casado, comerciante, nascido em 14-1-48, natural de Astromil, Paredes, filho de Agostinho dos Santos Barbosa e de Rosa Moreira da Rocha, e com última residência conhecida no lugar de Balsa, Sobrado, Valongo, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 191/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Daniel Alberto Pinto da Silva, solteiro, rececionista, nascido em 27-1-69, natural de Paranhos, Porto, filho de Daniel Eduardo Santos Silva e de Maria Adelaide da Silva Pinto, e com última residência conhecida no Lugar de São Domingos, Sanfins do Torno, Lousada, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

24-3-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 477/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Manuel Araújo Soares, casada, industrial, nascido em 6-8-48, natural de Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, e com última residência conhecida no Bairro de Olival, Arcozelo, Barcelos, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do mencionado Código.

24-3-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 569/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguida Maria Eduarda Sampaio da Silva Marques,

divorciada, industrial, nascida em 6-6-42, natural de São Jorge de Selho, Guimarães, filha de José da Silva Marques Júnior e de Ana de Oliveira Sampaio, e com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, bloco 12, entrada 1, 3.º, direito, poente, Póvoa de Varzim, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, decretada a proibição da mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do mencionado Código.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 13-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 8403/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra António Alfaro Simões, filho de Ave-lino Antunes Simões e de Lisete dos Santos Alfaro, nascido em 24-11-66, solteiro, padeiro, com última residência conhecida em juízo na Rua da Barroca, 19, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), ambos do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *António Valentim de Oliveira Simões*. — A Escriutária, *Cristina Coelho*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 13-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 8403/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Victor Manuel Portela, filho de João Pais do Couto e de Victoria de Oliveira Portela, natural da freguesia de Santa Isabel, em Lisboa, nascido em 8-11-49, solteiro, bate-chapas, com última residência conhecida no Arco do Carvalhão, 227, porta 7, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), ambos do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *António Valentim de Oliveira Simões*. — A Escriutária, *Cristina Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 8545/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra José Luís Tavares Nunes, filho de Carlos Alberto José Nunes e de Maria Argentina Tavares Nunes, natural da freguesia do Campo Grande, em Lisboa, nascido em 16-11-64, solteiro, pintor de construção civil, e com última residência conhecida na Rua do Alferes Mota da Costa, lote E, 2.º, direito, Olivais, Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 13-3-92, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo conforme o disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24-3-92. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso*. — A Escriutária, *Teresa Afonso Teixeira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum com o n.º 277/91, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Ana Maria dos Santos Cabral, solteira, empregada de escritório, nascida em 16-7-66, natural de Moçambique, filha de Fernando Melo Cabral e de Arminda dos Santos Andrade Cabral, com última residência conhecida na Rua de Luís Monteiro, 25, cave, 1900 Lisboa, à qual lhe é imputado um crime de subtração de documento, previsto e punido pelo art. 231.º, e um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), ambos do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho

de 4-3-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos de processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
- 3.º Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis);
- 4.º O arresto de todos os bens da arguida, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Dias do Espírito Santo*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum com o n.º 464/90, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Vitor Manuel Ferreira Batista, solteiro, serralheiro, nascido em 10-7-29, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de João Batista e de Rosália Ferreira, residente em parte incerta com última residência na Rua da Emenda, 79, 2.º, em Lisboa, ao qual lhe é imputado um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c), d) e e), todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter certidão de nascimento;
- 4.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *José da Costa Pimenta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum com o n.º 458/90-BIS, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Maria de Fátima Meirinho Monteiro Soares, casada, nascida em 25-5-94, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, ajudanta de cabeleireiro, filha de Fernando da Costa Monteiro e de Maria Elisa Hilário Meirinho Monteiro, com última residência conhecida na Travessa do Palmilhante, 7-A, Canecas, Loures, à qual lhe é imputado em co-autoria na prática de um furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. c) e d), e 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 27-11-91, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
- 3.º Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis);
- 4.º O arresto de todos os bens da arguida, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

30-3-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Dias do Espírito Santo*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 93/91, pendentes no Tribunal de Círculo de Abrantes, e que o Ministério Público move contra o

arguido Constantino Dias Oliveira, divorciado, filho de Domingos Fernandes Oliveira e de Maria de Jesus Dias Silva, natural da freguesia de Adaufe, concelho de Braga, nascido em 18-11-54, residente em parte incerta, e com última residência conhecida em Eira Velha, Adaufe, Braga, por haver cometido os crimes de falsificação e burla agravada, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 24-3-92, declarado contumaz, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

26-3-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Arcanjo Rodrigues*. — O Escrivã-Adjunto, *António Simões de Carvalho Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 81/91, pendentes no Tribunal de Círculo de Lamego, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Aibeu Pedrosa Lima, casado, engenheiro, nascido em 25-3-53, natural da freguesia da Sé Nova, Coimbra, filho de Joaquim Pedrosa Lima e de Maria de Lurdes S. M. Aibeu Pedrosa Lima, com última residência conhecida em lugar de Espinho, São João da Pesqueira, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 18-3-92, proferido nos autos referidos, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

19-3-92. — O Juiz de Direito, *Emídio José da Costa*. — O Escrivã-Adjunto, *António dos Santos Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 27/91, pendentes no Tribunal de Círculo de Lamego, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro de Jesus Rodrigues, solteiro, pedreiro, com última residência conhecida na Rua de Pedrouços, 62, 1.º, direito, em Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de falso testemunho, previsto e punido pelo art. 402.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 16-3-92, proferido nos autos referidos, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

19-3-92. — O Juiz de Direito, *Emídio José da Costa*. — O Escrivã-Adjunto, *António dos Santos Ferreira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — O Dr. António Gama Ferreira Ramos, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal de Círculo de Penafiel, faz saber que nos autos de processo comum n.º 44/92, a correr os seus termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Abílio Pereira, casado, trolha, natural da freguesia de Lodares, do concelho de Lousada, onde nasceu em 21-12-50, filho de Manuel Pereira e de Ana Cristina Rosa, e com última residência conhecida em Juíus, Lodares, da comarca de Lousada, ao qual é imputada a prática de um crime, em co-autoria, de homicídio qualificado sob a forma tentada, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos arts. 23.º, 131.º e 132.º, n.º 2, al. f), to-

dos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de conservatórias dos registos, civil, predial, comercial ou de automóveis.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir esta declaração.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 623/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Elisabete Medinas Figueiredo, divorciada, doméstica, nascida em 9-9-55, no Barreiro, filha de Francisco Gomes Figueiredo e de Berta Maria Medinas Figueiredo, com última residência conhecida em Horta do Cano, Pego, desta comarca de Abrantes, por se encontrar indiciado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter passaportes, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — O Escriutário, *José Manuel Pereira Leitão*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1194/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Freire Craveiro, casado, comerciante, nascido em 5-8-52, filho de José Craveiro e de Maria Amélia Freire, natural de Espinhal, Penela, e com última residência conhecida em Silveirinha, Penela, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — O Escriutário, *José Manuel Pereira Leitão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular) com o n.º 498/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o digno magistrado do Ministério Público e a ofendida Romar — Móveis, L.ª, movem contra o arguido Vítor Manuel Cavaco Tomé de Castro, casado, contabilista, filho de Gualter Tomé de Castro e de Lídia Maria Cavaco de Castro, nascido em 27-12-36, na freguesia de Penha de França, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de António Feijó, 44, rés-do-chão, na freguesia de São Domingos de Benfica, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1368500, emitido em 28-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 23-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a referida declaração, bem como a proibição do mesmo obter certidões de registo, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e respectivas renovações, ficando suspenso os termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

25-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cecília Agante*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Constantino*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (colectivo) n.º 341/89 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos de Natividade de Ramos, solteiro, metalúrgico, filho de Custódio Pereira Ramos e de Maria Elisabete Natividade Pinheiro, nascido em 10-10-69, em São João do Monte, Tondela, titular do bilhete de identidade n.º 8474775, emitido em 20-7-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Outeiro, 41, Águeda, foi, por despacho de 28-10-91, declarada cessada a contumácia.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Jorge França Moreira*. — A Escriutária Judicial, *Maria Paula Pereira Vieira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa de Meireles Carvalho Franco Duarte Ramos, M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que por duto despacho proferido em 10-3-92, nos autos de processo comum (tribunal singular) registados sob o n.º 26/90, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Alcino Ribeiro Ribas, empregado da construção civil, nascido em 12-3-54, filho de José Aveilino e de Ana de Jesus Ribeiro, natural de Valura, Vila Pouca de Aguiar, portador do bilhete de identidade n.º 3692575, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Santo António, 17, Camarate, Loures, e actualmente em parte incerta, indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos a partir da data desta declaração, ficando ainda o arguido proibido de obter junto das conservatórias e entidades competentes o bilhete de identidade, passaporte, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, ficando ainda os autos com os termos ulteriores suspensos até à apresentação ou a detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

25-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa de Meireles Carvalho Franco Duarte Ramos*. — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 100/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, em que é arguido Diamantino Vicente Henrique Matos, casado, comerciante, nascido em 31-12-46, natural da freguesia de Olhavo, concelho de Alenquer, filho de Joaquim Costa Matos e de Maria do Carmo Henriques Matos, titular do bilhete de identidade n.º 1248321, emitido em 10-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Outeiros dos Cucos, lote 9, 2.º, esquerdo, Cascais, e actualmente em parte incerta, por no referido processo ter sido recebida a acusação contra ele imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 9-3-92, declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter junto das conservatórias e entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, livrete e título de registo de propriedade veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

25-3-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriutária Provisória, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 71/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, em que é arguido Carlos António Pires, solteiro, recepcionista, nascido em 19-7-55, natural de Canas de Senhorim, Nelas, Viseu, filho de António Augusto dos Santos e de Cristina Augusto Pires, e com última residência conhecida na Zona Norte, lote 4, 2.º apartamento, 3010 Quarteira, por no referido processo ter sido recebida a acusação contra ele imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 9-3-92, declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter junto das conservatórias e entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, livrete e título de re-

gisto de propriedade de veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

26-3-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escri-turária Provisória, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 116/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, em que são arguidos Francisco Lemos Rebelo Pinto, divorciado, sócio gerente, nascido em 18-8-39, natural da freguesia do Coração de Jesus, em Lisboa, filho de Jaime Rebelo Pinto e de Joana de Almeida Cardoso de Lemos Rebelo Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 280020, emitido em 18-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Largo de Afonso de Albuquerque, 8, em Quarteira, e Maria de Lurdes Campos Matos, viúva, sócia gerente, nascida em 29-8-48, natural da Póvoa de Varzim, filha de Patrício Araújo Martins Campos e Matos e de Maria de Lurdes Ferreira Lopes Campos e Matos, titular do bilhete de identidade n.º 0825964, emitido em 13-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Largo de Afonso de Albuquerque, 8, Quarteira, foram os referidos arguidos, por despacho de 9-3-92, declarados contumazes, o que implica para os referidos arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibidos de obterem junto das conservatórias e entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção dos arguidos (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

26-3-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escri-turária Provisória, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 28/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, em que é arguido António José Trepados dos Santos, casado, construtor civil, nascido a 30-1-39, natural de Massarelos, Porto, filho de José Francisco dos Santos e de Rosa Oliveira Trepado, titular do bilhete de identidade n.º 7816719, emitido em 27-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 45, 2.ª-A, Albufeira, por no referido processo ter sido recebida a acusação contra ele imputando-lhe a autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 17-3-92, declarado contumaz, o que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

27-3-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escri-turária Provisória, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCobaça

Anúncio. — A Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, faz saber que nos autos de processo comum n.º 584/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que é arguido César Manuel Santos Rodrigues, solteiro, motorista, filho de César dos Santos Rodrigues e de Maria Santos Rodrigues, nascido em 6-9-66, natural de Cós, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Vale do Amieiro, Cós, Alcobaça, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e, ainda, a proibição de obter certidões, registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade junto das autoridades públicas.

12-3-92. — A Juíza de Direito, Ana Bela Dias Cupertino. — A Escri-vã-Adjunta, Maria do Almutão Furtado.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 265/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Pú-

blico move contra Armando Aurélio Vasques de Sousa, casado, motorista, nascido em 24-4-48, filho de João Artur de Sousa e de Lúcia Alice Vasques de Sousa, natural de Vila Fernando, concelho de Elvas, e com última residência conhecida na Rua do Tirado, 1, Cernache, Coimbra, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, om a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-3-92. — A Juíza de Direito, Ana Bela Dias Cupertino. — A Escri-vã-Adjunta, Maria Helena Silva Couto Pires.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 29/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Midões da Florência, casado, pedreiro, nascido em 28-11-65, filho de José Pedro da Florência e de Maria Celeste da Confraria, natural da Nazaré, e com última residência conhecida na Rua de Poço da Bomba, 4, Pederneira, Nazaré, pela prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-3-92. — A Juíza de Direito, Ana Bela Dias Cupertino. — A Escri-vã-Adjunta, Maria Helena Silva Couto Pires.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 180/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Carvalho dos Santos, casado, industrial, nascido em 11-3-63, filho de Aires dos Santos e de Júlia Maria Carvalho, natural de Prazeres, Alcobaça, e com última residência conhecida em Chãos, São Vicente de Aljubarrota, Alcobaça, foi o referido arguido, por despacho de 16-3-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados de futuro, e, ainda, nos termos do mesmo art. 337.º, no seu n.º 3, fica, ainda, o mesmo proibido de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-3-92. — A Juíza de Direito, Ana Bela Dias Cupertino. — A Escri-vã-Adjunta, Maria Helena Vitória.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 626/91, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que são arguidos Carlos Manuel Carvalho dos Santos, casado, industrial, filho de Aires dos Santos e de Júlia Maria Carvalho, nascido em 11-3-63, natural de Prazeres de Aljubarrota, Alcobaça, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Principal, Chãos, São Vicente de Aljubarrota, Alcobaça, e Ilda Maria de Sousa Ferreira Miguel Santos, casada, industrial, filha de Joaquim Ferreira Miguel e de Maria da Luz de Sousa, nascida em 18-2-66, natural de São Vicente, Alcobaça, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Principal, Chãos, Aljubarrota, Alcobaça, pronunciados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), este último com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os referidos arguidos, por despacho de 18-3-92, declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para os mesmos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e, ainda, a proibição de obter certidões, registos de outra documentação, nomeadamente passaportes e bilhete de identidade junto das autoridades públicas.

20-3-92. — A Juíza de Direito, Ana Bela Dias Cupertino. — A Escri-vã-Adjunta, Maria do Almutão Furtado.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 18-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 6279/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Dimantino dos Santos Gomes, solteiro, trabalhador rural, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, do Código Penal, natural de Coimbra, nascido em 30-6-46, com última morada conhecida nas Terras da Costa, Rua de José Bio, s/n, Costa de Caparica, e ora em parte incerta.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e a proibição de obter certidão de nascimento e de casamento.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Queiroga*.

Anúncio. — Faz-se saber que por duto despacho de 20-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 12 186/90, a correr termos no 2.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarada contumaz, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, a arguida Laura Maria dos Santos Silva, casada, comerciante, natural de Silves, nascida em 23-3-36, filha de José Joaquim Júnior e de Maria José dos Santos, com última residência conhecida no Centro Comercial da Costa da Caparica, Ervanária, Costa da Caparica, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

20-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Domingos Pires Robalo, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que por duto despacho de 20-3-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 13 219/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Júlio Cambado Frago, filho de Armindo Alves Frago e de Maria Celeste Cambado, nascido em 26-3-62, na freguesia de concelho de Ferreira do Alentejo, serralheiro, e com última residência conhecida no Bairro da Fundação Salazar, lote 3, 2.º, direito, Larangeiro, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos P. Robalo*. — O Escrivão Judicial, *Pedro José da Cruz Freire*.

Anúncio. — O magistrado judicial da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que por despacho proferido em 13-3-92, no processo comum n.º 1152/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Paiva da Silva, filha de Júlio Manuel Casquilho da Silva e de Maria da Conceição Silva Paiva da Silva, nascida em 9-7-64, natural de Odivelas, e com última residência conhecida na Rua de António Pedro, 40, 1.º, direito, em Lisboa, acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, emissão de cheque sem provisão, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código, bem como implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º do Código, ficando, ainda, a arguida inibida de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões e registos junto de autoridade pública.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira*. — A Escrivão-Adjunta Interina, *Maria Albina Ribeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum registados sob o n.º 489/91, pendentes desta Secção, que

o digno magistrado do Ministério Público e a ofendida Maria de Fátima Jesus Moreira, residente no Lugar de Agrela, Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, movem contra a arguida Célia Maria Coelho da Silva e Sousa, casada, doméstica, nascida em 24-3-68, em Recezinhos, São Mamede, Penafiel, filha de Joaquim Fernando da Silva e de Maria Fernanda de Jesus Coelho, residente no Lugar de Regadas São Mamede de Recesinhos, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 8211645, emitido em 27-7-84, foi declarada cessada a contumácia, proferida por despacho de 23-1-92, por a mesma se ter apresentado e ter sido declarado amnistiado o crime, nos termos dos arts. 1.º, al. d), e 2.º da Lei 23/91, de 4-7.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 24-3-92, proferido no processo comum (singular) n.º 52/89, pendente da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo, em que é arguido Mário Rui Monteiro Silva, solteiro, nascido em 14-4-51, natural de Vendas Novas, filho de Luís Garcia da Silva e de Maria Elvira Monteiro da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1281565, do Centro de Identificação Civil e Criminal, foi declarada cessada a contumácia [art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal (por amnistia) e arts. 1.º, al. d), e 2.º da Lei 23-91, de 4-7].

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Henriques das Neves*. — O Oficial de Justiça, *José Miguel Trindade Veiga*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber nos autos do processo comum (singular) n.º 248/91, que correm seus termos nesta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Tiago Ferreira Gomes, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, nascida em 8-12-36, na freguesia do Socorro, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por se encontrar indiciada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 12-3-92, proferido nos mencionados autos, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

16-3-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivão-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção ou 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que por despacho de 18-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 320/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra José Manuel Gonçalves Pereira, solteiro, metalúrgico, nascido em 11-5-62, filho de Lionídio Pereira e de Isabel Marques Gonçalves Neto Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Calçadas, 82-A, Ordem, Marinha Grande, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-3-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados, nesta Secção e Juízo, sob o n.º 261/91, contra o arguido Agostinho da Costa Soares, solteiro, empregado comercial, nascido em 26-4-65, em Cavernães, Viseu, filho de Adílio Soares e de Maria do Carmo da Costa Novo, portador do bilhete de identidade n.º 10115180, emitido em 4-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Alvelos, freguesia de Canavães, Viseu, e actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Decreto n.º 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 10-3-92, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial que vierem a ser celebrados pelo arguido e a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-3-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Escriutário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum singular n.º 300/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Paula Noémia Fernandes, solteira, vendedora, nascida em 2-4-70, na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filha de Maria de Fátima da Cunha Fernandes, com a última residência conhecida na Urbanização Mãos-à-Obra, lote 5.º, habitação 98, Rio Tinto, Gondomar, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é por esta forma notificada de que, por despacho de 18-3-92, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal situação implica à arquida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, ficando, ainda, proibida de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem como proceder a quaisquer registos em conservatórias dos registos predial, comercial, ou de aí obter a passagem de quaisquer certidões.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *Alvaro Franklim da Silva Gomes*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) registados sob o n.º 508/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguido José António Gomes Pereira dos Santos, solteiro, funcionário público, nascido em 17-6-65, filho de Carlos Alberto Faria dos Santos e de Maria Helena Gomes Pereira Carreiras, natural de Barcelos, com última residência conhecida no Bairro da Misericórdia, bloco 5, 1.º, direito, Barcelos, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. c), d) e h), e 298.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 19-3-92, declarado contumaz, nos termos e com o alcance do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sobre o n.º 14/92, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguido António Manuel Martinho Caldeira Sovela, casado, empregado de mesa, nascido em 17-2-61, em Marvila, concelho de Santarém, filho de Manuel Joaquim Caldeira Sovela e de Maria Augusta Antunes Martinho Sovela, com última residência conhecida no lugar de Portela, São Romão de Coronado, Trofa, Santo Tirso, e, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e e), do Dec. 13 004, de 12-1-27 com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 19-3-92, proferido naqueles autos, declarado contumaz, nos termos e com o alcance do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sobre o n.º 14/92, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Carlos Rodrigues da Costa, casado, agricultor, nascido em 22-3-65, na freguesia de Fonte Coberta, concelho de Barcelos, filho de Armindo da Silva Costa e de Deolinda Oliveira Rodrigues, com última residência conhecida no lugar de Monte Real, freguesia de Moure, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 9508904, e actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e e), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 19-3-92, proferido naqueles autos, declarado contumaz, nos termos e com o alcance do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processos comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 56/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Santos Graça do Vale, divorciado, trolha, nascido em 19-7-62, na freguesia de Fão, Esposende, filho de Ascânio Graça do Vale e de Maria Carolina Santos Vale, residente na Rua do Eng. Losa de Faria, 1, Fão, Esposende, tendo sido nos referidos autos declarada cessada a contumácia, em virtude do arguido se ter apresentado em juízo, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

26-3-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escriutário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados nesta Secção, contra o arguido Joaquim Manuel Fernandes Pereira, casado, comerciante, nascido em 20-5-59, em Barcelos, filho de Eduardo Pereira e de Maria Helena Ferreira Fernandes, com última morada conhecida no lugar do Terreira, freguesia de Mariz, Barcelos, e actualmente ausente em parte incerta sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 23-3-92, declarado contumaz, nos termos e com o alcance do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 375/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi, por despacho de 16-3-92, declarada cessada a contumácia do arguido Manuel Azevedo da Silva, casado, mecânico de máquinas, nascido em 4-5-50, em Rio Covo, Santa Eugénia, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo Garrido, residente no lugar da Mota, Gilmonde, Barcelos.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria de Jesus Apolinário*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 641/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi, por despacho de 16-3-92, declarada cessada a contumácia do arguido Manuel Azevedo da Silva, casado, mecânico de máquinas, nascido em 4-5-50, em Rio Covo, Santa Eugénia, Barcelos, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo Garrido, residente no lugar da Mota, Gilmonde, Barcelos.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria de Jesus Apolinário*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 1012/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido José Adolfo Marques Pinheiro, casado, vendedor, nascido em 23 de Outubro de 1952, natural da freguesia de Barbudo, concelho de Vila Verde, filho de José de Oliveira Pinheiro e de Rosa Augusta Marques, com última residência conhecida na Rua do Fajal, 71, 1.º, esquerdo, desta cidade e comarca de Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 18-3-92, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

23-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.^{ma} Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 23-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 976/91 da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Amílcar dos Santos Carvalho, divorciado, agente de vendas, nascido em 10-3-59, na freguesia e concelho de Mirandela, filho de Alfredo do Espírito Santos Carvalho e de Maria Deolinda Ventura, com última residência, conhecida no Edifício Variante, bloco 3, 2.º-B, Mirandela, pela emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do

Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

25-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular (juízo singular) da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Maria Adelaide Pimentel da Silva, divorciada, doméstica, nascida em 17-8-55, em São Vicente, Braga, filha de Casimiro Nascimento Silva e de Maria José Graça Pimentel, com última residência conhecida na Rua do Jardim Regedor, 29, 4.º, Pensão Alminhas, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, falsificação de documentos e burla, previsto e punido pelos arts. 296.º, 228.º, n.º 1, al. c), e 313.º, todos do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 25-3-92, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter documentos, certidões, registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

27-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular (juízo singular) n.º 765/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Maria da Conceição Sousa Costa, solteira, costureira, nascida em 9-6-64, em Caldas de Vizela, Guimarães, filha de António da Costa e de Carolina Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 7053340, emitido em 5-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Subcarreira, Casas Novas, São Miguel de Vizela, Guimarães, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, de Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 27-3-92, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade pública, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

30-3-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 436/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Amílcar Reis Barros, solteiro, nascido em 12-9-63, filho de José Sidónio Barros e de Maria Espiciosa Reis, natural da freguesia da Sé, Bragança, e com última residência conhecida no Bairro da Mãe d'Água, Rua G, 5, Bragança, e actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data.

Com vista à desmotivação foi o mesmo proibido de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — A Escriutária, *Emília Pereira de Almeida Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, correm termos uns autos de processo comum (singular) com o n.º 5/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Jorge Abel Viana Borges, solteiro, pintor da construção civil, nascido em 31-5-71, filho de Telmo António Borges e de Maria de Lurdes da Rocha Viana, natural da freguesia da Sé, nesta cidade, onde teve sua última residência conhecida, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, ficando por este meio devidamente notificado, uma vez que actualmente se encontra ausente em parte incerta, de que, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, o que implica a anula-

bilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data, ficando, ainda, proibido de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte e de efectuar registos em repartições públicas.

30-3-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escrivão-Adjunto, *Adérito Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que fica por este meio notificado António da Silva Santos, casado, industrial, nascido em 9-3-48, em Santa Eulália, concelho de Seia, filho de João dos Santos e de Glória Monteiro da Silva, residente em parte incerta, e com última residência conhecida em São Romão, Seia, comarca de Seia, arguido nos autos de processo comum (juízo singular) registados sob o n.º 32/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, e que aquele arguido move o magistrado do Ministério Público, que o acusa de ter praticado dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 13-9, e no qual é ofendido Nunes & Farias, L.ª, com sede em Castelo Branco, de que por despacho de 30-3-92, elaborado nos autos, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica, consequentemente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a declaração de contumácia, ficando, ainda, o mesmo proibido de obter qualquer documento que possa utilizar em proveito próprio de qualquer autoridade ou repartição pública.

30-3-92. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João António Carvalho Sequeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra no processo comum n.º 120/91, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alves, casado, nascido em 24-3-65, em Coimbra, filho de Joaquim Serafino Cepriano e de Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, e com última residência conhecida em Habitações Económicas, bloco D-2, 8.º, Bairro de Norton de Matos, Coimbra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica o seguinte:

- 1.º Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código);
- 3.º Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

16-3-92. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra no processo comum n.º 769/91, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Pinto Sá Gaspar, casado, empresário, nascido em 15-3-63, na freguesia de Alhos Vedros, Moita, filho de José da Costa Gaspar e de Elizabeth Pinto Sá Machado, e com última residência na Urbanização do Loreto, lote 9, 3.º, direito, Trás, Coimbra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica o seguinte:

- 1.º Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código);
- 3.º Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

16-3-92. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra no processo comum n.º 18/92, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernandes Lourenço, casado, nascido em 27-12-58, na freguesia Vermoio, Pombal, filho de Bernardino Lourenço e de Rosa Fernandes, e com última residência conhecida em Casais do Campo A, Coimbra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica o seguinte:

- 1.º Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código);
- 3.º Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

16-3-92. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Valente de Pinho, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3282/90, pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Donzília Azenha Cardoso, nascida em 17-2-65, natural de Linceira, Montemor-o-Velho, filha de Amadeu Cardoso e de Maria Mendes Azenha, com última residência conhecida na Rua da Graça, 3.ª transversal da Rua dos Heróis do Ultramar, antiga Estrada de Outil, Cantanhede, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando assim suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ficando, ainda, proibido de obter ou renovar bilhete de identidade e carta de condução e passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

Para constar se lavrou este e mais dois de igual teor, que vão ser afixados.

19-3-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente de Pinho*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 699/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, em que é arguida Rosa de Barros Queirós Silva Costa Medeiros, casada, estudante, filha de Abílio Queirós da Silva Costa e de Maria da Trindade Afonso de Barros da Silva Costa, nascida em 20-12-62, com última residência conhecida na Quinta de D. João, lote 2, 1.º, direito, em Coimbra, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, por despacho de 20-2-92, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

20-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum n.º 293/91, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel da Silva, nascido em 13-2-29, em Santos-o-Velho, Lisboa, filho de Manuel da Silva e de Catarina da Silva, com última residência conhecida na Rua de 21 de Agosto, lote 2, Vi-meiro, Lourinhã, e actualmente em parte incerta, fica por este meio notificado o referido arguido, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando a alteração dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, de que por despacho de 12-3-92, proferido nos autos já referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto pelos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos nos arts. 337.º do referido Código, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, com

a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 3, 4, 5 e 6, e 228.º, n.º 2, do citado Código.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2691/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguido Arsénio Monteiro Botelho Gomes, casado, industrial, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 16-2-48, portador do bilhete de identidade n.º 7950960, actualmente recluso no Estabelecimento Prisional de Coimbra, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 12-3-92, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 258, de 9-11-91.

24-3-92. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — O Escrivã-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos do processo comum (singular) n.º 81/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Rodrigues Amorim Lourenço, casado, vendedor, nascido em 17-5-63, filho de José da Silva Amorim e de Maria Rodrigues de Jesus, com última residência conhecida em Picoto dos Barbados, Coimbra, ficando por este meio notificado o referido arguido, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, de que por despacho de 2-3-92, proferido nos autos já mencionados, foi declarada a cessação da situação de contumácia do arguido, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-3-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 682/91, que o Ministério Público move contra o arguido Tomaz António de Oliveira Pinto, casado, nascido em 18-1-60, em Avintes, Vila Nova de Gaia, filho de David Pereira Pinto e de Lucinda Francisca de Oliveira, e com última residência conhecida na Praceta de Gonçalo Velho Cabral, 1, 3.º, direito, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código);
- 3.º Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

25-3-92. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2976/91, em que é arguido Artur Manuel Pinto de Sá Gaspar, filho de José da Costa Gaspar e de Elisabete Pinto Sá Gaspar natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho de Moita, nascido em 15-3-63, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização do Loreto, lote 9, 3.º, direito, Trás, Coimbra, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 24-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 24-3-92, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — O Escrivã-Adjunto, *Américo Luís dos Santos Batista*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 166/92, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Augusto da Silva Nunes, sem profissão, filho de Mário Pereira Nunes e de Maria do Carmo da Silva Pita, nascido em 17-11-63, em Vera Cruz, Aveiro, sendo esta última residência conhecida do arguido, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.ºs 1 e 2, interferir em lugar vedado ao público, 296.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e h), 298.º, n.º 2, 22.º, n.ºs 1 e 2, al. b), 23.º, n.ºs 1 e 2, e 74.º, n.º 1, todos do Código Penal, fica este notificado, por este meio, de que por despacho, datado de 13-3-92, proferido nos autos, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos nos referidos artigos que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, na conservatória do registo civil, do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatória do registo comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, e bem assim como no Centro de Identificação Civil e Criminal.

Foi decretado o arresto nas contas bancárias.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Martins Silva Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 13/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, em que é arguida Ana Paula Bastos dos Santos, solteira, nascida em 30-4-65, filha de Mário Teixeira dos Santos e de Maria Ivone Moreira Bastos dos Santos, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua do Heroísmo, Bairro do Bom Retiro, casa 14, Bonfim, Porto, que se encontra acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 26-2-92, declarada contumaz, e em consequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por ela após essa data (arts. 336.º e 337.º do referido Código), ficando proibida de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

31-3-92. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Carlos Curado Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio. — Faz-se saber a magistratura judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova, que nos autos de processo comum n.º 432/92, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Ramalho Magalhães, filho de António Ribeiro Magalhães e de Almerinda Felicidade Ramalho Magalhães, nascido em 8-5-70, e com última residência em Barreira, Condeixa-a-Nova, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios patrimoniais celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como certidões e registos junto de quaisquer repartições públicas.

30-3-92. — A Juíza de Direito, *Márcia Portela*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António A. Caçador*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que por despacho de 23-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 749/91, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel Simões Martins, trabalhador florestal, natural de Maçãs de D. Maria, Alvaiázere, filho de António Martins e de Nazaré Augusta Simões, com última residência conhecida em Casal de São Neutal, Maçãs de D. Maria, Alvaiázere, actualmente em parte incerta de França, por haver cometido o crime de refractário, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este última na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi o referido arguido declarado

contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais, que doravante celebre, tendo, ainda, sido decretada proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade, passaporte ou certidões do registo civil e predial.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriturária, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — O Dr. António Paulo Vasconcelos, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 24-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 5133/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Lucília Semedo Gonçalves Esteves, divorciada, comerciante, filha de Francisco Dias da Conceição Esteves e de Rosária Semedo Gonçalves, natural de São Matias, Nisa, nascida em 29-10-52, com última residência conhecida na Quinta dos Catarinos, lote 9, Vila Chã, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Vasconcelos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Judite Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. António Paulo Vasconcelos, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 24-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 5265/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Barbosa Coelho, nascido em 11-8-49, filho de Júlio Coelho e de Rita da Conceição Barbosa, natural de Penamaior, Paços de Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Araújo Carandá, 170, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Vasconcelos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Judite Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 30-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 108/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Helena Mesquita, casada, doméstica, nascida em 5-5-60, filha de António da Conceição Silva e de Maria Preciosa Pinto, natural da freguesia de Loureiro, concelho de Peso da Régua, titular do bilhete de identidade n.º 7531412, emitido em 1-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro da Ponte de Anta, bloco C, 3.ª entrada, rés-do-chão, esquerdo, Anta, Espinho, por haver cometido um crime de burla para acesso a meio de transporte, foi para a mesma declarada cessada a situação de contumácia.

30-3-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-3-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 240/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Adão Manuel Ribeiro de Sousa, casado, comerciante, filho de Miguel Coelho de Sousa e de Júlia Ribeiro Pereira, nascido em 18-9-67, em Real, Amarante, e residente em Campas, Castelões de Recezinhos, Penafiel, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

23-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriturária Eventual, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-3-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 523/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Batista Rodrigues Neves, casado, operário, filho de Manuel Neves e de Maria de Lurdes Rodrigues, nascido em 2-11-61, em Antime, com última residência no Bairro de Santa Maria, Antime, Fafe, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

24-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Eventual, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-3-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 270/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Arminda Maria Pereira Lourenço Seara, filha de Manuel Gonçalves Lourenço e de Olívia Pereira, nascida em 10-7-50, na Póvoa de Varzim, e com última residência conhecida no lugar de Giestinha, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição da arguida obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

25-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Eventual, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 24-3-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 366/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Freitas Martins, casado, industrial, filho de Abílio Martins e de Josefa de Freitas, nascido em 17-11-59, na freguesia de Azurém, Guimarães, e com última residência conhecida no lugar de Segado, São Torcato, Guimarães, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

25-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Eventual, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 24-3-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 415/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Teixeira, casado, empregado comercial, nascido em 2-9-53, em Fornelos, filho de Fernando Teixeira, e com última residência conhecida no lugar da Boavista, Fornelos, Fafe, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

25-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Eventual, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-3-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 239/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Valdemar Gonçalves, casado, com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, Fafe, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declara-

ção e proibição do arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

26-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Eventual, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-3-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 393/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Batista Rodrigues Neves, casado, operário, filho de Manuel Neves e de Maria de Lurdes Rodrigues, nascido no dia 2-11-61, em Antime, Fafe, e com última residência conhecida em Antime, Fafe, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

26-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Eventual, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 27-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 338/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, foi declarado contumaz o arguido Carlos Manuel Poço, solteiro, bombeiro municipal, filho de Carlos Alberto de Jesus Santos e de Maria Lúzia do Livramento Poço, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, nascido em 6-3-60, possuidor do bilhete de identidade n.º 7548306, emitido em 20-7-87, por Lisboa, com última residência na Rua Nova de São Luís, 41, 2.º, direito, em Faro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o art. 24.º, com a redacção introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/91, de 23-9, com as seguintes consequências:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º Proibição de obter certidões de nascimento;
- 3.º Proibição de obter bilhete de identidade e passaporte;
- 4.º Proibição de registar a aquisição de imóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina.* — O Escriutário Judicial, *Rui Luís Batista Henriques Dias.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 108/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido José Filipe Fernandes Freitas, filho de Germano Pereira Freitas e de Laura Fernandes, nascido em 13-7-55, titular do bilhete de identidade n.º 5712658, emitido em Lisboa, natural de São Torcato, Guimarães, e com última residência conhecida no Lugar de Monte Largo, da freguesia de Azurém, do concelho de Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 19-3-92, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — O Escriutário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto de Araújo Veloso, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 384/91, pendentes nesta Secção contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, filho de Francisco Mendes, nascido em 11-9-37, natural de Montelavar, Sintra, e com última residência conhecida no Lugar de Macieira, da freguesia de Pero Pinheiro, do concelho de Sintra, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem pro-

visão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 17-3-92, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Velloso*. — O Escrivão, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 398/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido *Abílio Teixeira Moreira*, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, nascido em 19-5-61, portador do bilhete de identidade n.º 5962977, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, natural de Montelavar, Sintra, e com última residência conhecida no Lugar de Macieira, da freguesia de Pero Pinheiro, do concelho de Sintra, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 17-3-92, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Velloso*. — O Escrivão, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 235/90, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido *Manuel Joaquim Carvalho Teixeira*, casado, marceneiro, nascido em 6-6-55, natural de Macieira da Lixa, desta comarca, filho de José Teixeira e de Inácia Ribeiro de Carvalho, residente no lugar de Vilar, Borba de Godim, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 7797847, por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória de registo civil e certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 327/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido *António Lemos Pires*, casado, supervisor comercial, nascido em 23-3-66, natural de Agilde, Celorico de Basto, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, residente em Alijão, Agilde, Celorico de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 7708123, por Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória de registo civil e certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 363/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido *António Lemos Pires*, casado, supervisor comercial, nascido em 23-3-66, natural de Agilde, concelho de Celorico de Basto, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, residente no lugar de Alijão, Agilde, Celorico de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 7708123, por Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória de registo civil e certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 384/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido *António Lemos Pires*, casado, supervisor comercial, nascido em 23-3-66, natural de Agilde, Celorico de Basto, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, residente em Alijão, Agilde, Celorico de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 7708123, por Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória de registo civil e certificado do registo criminal e passaporte, junto das autoridades públicas competentes.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Velloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 118/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido *Vitor Manuel da Conceição Pereira*, filho de Armando Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, nascido em 18-11-64, portador do bilhete de identidade n.º 1931649, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar da zona industrial da freguesia de Tuais, do concelho de Marco de Canaveses, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 27-3-92, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Velloso*. — O Escrivão, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 230/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra a arguida *Célia Maria Coelho da Silva e Sousa*, casada, doméstica, natural de São Mamede de Recezinhos, concelho de Penafiel, nascida em 24-3-68, filha de Joaquim Fernando da Silva e de Maria Fernanda de Jesus Coelho, portadora do bilhete de identidade n.º 8211645, emitido em 31-8-89, por Lisboa, residente em Venda do Campo, São Martinho de Recezinhos, comarca de Penafiel, foi, por despacho de 27-3-92, declarada caduca os efeitos da contumácia aplicada à arguida nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por haver desistido de queixa por parte do ofendido.

30-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Velloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — O Dr. Victor Carlos Simões Morgado, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 325/88, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido *José dos Santos Ferreira*, divorciado, comerciante, filho de José Francisco Ferreira e de Deolinda Duarte dos Santos, natural de Monte Redondo, Leiria, nascido em 6-8-50, possuidor do bilhete de identidade n.º 4235328, emitido em 28-12-83, por Lisboa, com última residên-

cia conhecida na Rua de 10 de Agosto, 43-47, Figueira da Foz, foi, por despacho proferido em 24-3-92, declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando Castro Pestana, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que nos autos de processo n.º 558/90, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Agostinho Rodrigues Loreto, filho de Agostinho Rodrigues Loreto e de Teresa de Sousa, nascido em 15-8-69, na freguesia de Porto de Lobos, comerciante, e com última residência conhecida no sítio da Igreja, Quinta Grande, Câmara de Lobos, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara da Silva Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando Castro Pestana, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que nos autos de processo n.º 330/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Eduardo Vieira Fernandes, casado, nascido em 31-12-64, na freguesia de Prazeres, Calheta, filho de Feliciano Fernandes e Julieta Aguiar Vieira, com última residência no sítio das Beatas, concelho de Santa Cruz, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

O arguido está acusado de um crime de receptação previsto e punido, nos termos dos arts. 26.º e 329.º, n.º 3, do Código Penal.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara da Silva Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando Castro Pestana, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 500/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi, em 23-3-92, declarada a cessação de contumácia por o arguido Ricardo de Sousa Medeiros, se haver apresentado em juízo, pelo que a partir da data cessa o despacho que o declarou contumaz.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara da Silva Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 847/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido António Pestana de Abreu, solteiro, nascido em 13-6-74, na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, filho de Manuel de Abreu e de Maria José, com última residência ao Caminho Grande, Ribeira de Alforra, Câmara de Lobos, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, al. d), e 298.º do Código Penal.

25-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (singular) n.º 114/91, que corre termos nesta Secção, em que é arguido Arnaldo Castanheira Dinis, casado, comissionista, filho de Alexandre Luís e de Isita Castanheira Dinis, nascido em 5-3-52, com última residência conhecida na Quinta das Drogas, lote 22, rés-do-chão, esquerdo, Alverca do Ribatejo, foi o referido arguido, por despacho de 24-3-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta data, ficando-lhe ainda interdito a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Carmo V. B. P. Fernandinho*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (singular) n.º 459/91, que corre termos nesta Secção, em que é arguido José Manuel Zacarias Ramos, casado, comerciante, filho de Albertino Ramos Isidro e de Maria Emília Zacarias Branco, nascido em 30-1-63, com última residência conhecida no loteamento Rebordão, lote 29, rés-do-chão, esquerdo, Fundão, foi o referido arguido, por despacho de 24-3-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta data, ficando-lhe ainda interdito a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Carmo V. B. P. Fernandinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço, juiz de direito da única Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Golegã, faz saber que nos autos de processo comum n.º 105/91, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Pedro Silva Carvoeiro, casado, pedreiro, filho de Joaquim Rosa da Silva Carvoeiro e de Adelaide Rosa Pedro, nascido em 27-7-55, natural de Pinheiro Grande, Chamusca, e com última residência conhecida na Carregueira, Chamusca, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 27-3-92, declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente certidões de casamento e nascimento, passaportes e renovação de bilhete de identidade até ser declarado o contrário e ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo.

31-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — A Escriutária Judicial, *Maria Ascensão Santos Martins Fonseca*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 276/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Mário Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante, nascido em 19-12-43, em Pousaflora, Ansião, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Relvas, Maçãs de Caminho, Alvaiázere, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretado a proibição do mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou a sua renovação.

26-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 277/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Maximino Jesus Pimenta, nascido em 29-1-40, natural de Vila de Cocujães, filho de Albino Rodrigues Pimenta e de Maria Helena Rosa de Jesus, ausente em parte incerta e com última residência em Vila de Cocujães, Oliveira de Azeiteiros, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretado a proibição do mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, ou a sua renovação.

30-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 490/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido José Mariano Hipólito, casado, industrial de hotelaria, nascido 22-10-49, filho de Alexandre Hipólito e de Olívia Maria, natural de Tinalhas, Castelo Branco, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Quinta do Dr. Beirão, lote 10, 4.ª-A, Castelo Branco, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretado a proibição do mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, ou a sua renovação.

31-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 360/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Vítor Manuel da Conceição Pereira, casado, economista, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, nascido em 18-11-46, natural da freguesia de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 112, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 20-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 107/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria da Conceição de Sousa Costa, casada, industrial, nascida em 9-6-64, filha de António da Costa e de Carolina de Sousa, natural da freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, com última residência conhecida em Subcarreira, São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, por se encontrar indiciado como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 23-3-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade

de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pela mesma venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 278/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Juan Lema Gandoy, solteiro, filho de Manuel Lema e de Victorina Gandoy, nascido em 15-9-51, em Santa Eulália Bove, Espanha, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Júlio Dinis, 4, Fafe, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, o referido arguido, por despacho de 23-3-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, e nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, sendo decretada a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 288/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Rafael dos Santos, casado, reformado, residente no Bairro de Alves Redol, 28, no Barreiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, o referido arguido, por despacho de 23-3-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, e nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, sendo decretada a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.ª Juíza de Direito Auxiliar da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 360/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguido Agostinho Maria de Carvalho e Melo, industrial, nascido em 18-3-51, filho de Albano Augusto Carvalho Rodrigues de Melo e de Celestina Maria Helena de Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Alfageme de Santarém, Urgeses, Guimarães, e titular do bilhete de identidade n.º 8356268, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o referido arguido, por despacho de 13-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica no seguinte:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do citado Código, ficando, ainda, os mesmos proibidos de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e, ainda, o arresto de todos os seus bens, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

26-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching.* — O Escriutário, *Armado Ramos Reis.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.ª Juíza de Direito Auxiliar da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 382/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguido Abílio Oliveira e Silva, casado, gerente de hotelaria, filho de Miguel da Silva e de Maria de Oliveira, nascido em 20-5-41, em Pinheiro, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 988106, emitido em 16-9-95, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, com última

residência conhecida em Madalena, Nespereira, Guimarães, foi o referido arguido, por despacho de 13-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica no seguinte:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do citado Código, ficando, ainda, o mesmo proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e, ainda, o arresto de todos os seus bens, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

26-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escriutário, *Armando Ramos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1147/91, que correm seus precisos termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Saramago Figueiredo, casado, comerciante, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, nascido em 9-4-47, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Granjo, 25, 1.º, Algés, comarca de Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

26-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial da Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 282/91, que correm seus precisos termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Luciano de Freitas Pinto, casado, nascido em 10-10-46, filho de José Pinto e de Rosa Pereira de Freitas, com última residência conhecida na Avenida Central, 127, 3.º-D, Braga, actualmente ausente em parte incerta do País, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Oficial da Justiça, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 509/91, que correm seus precisos termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves, divorciado, industrial, filho de Carlos Miguel Batista e de Cândida de Jesus Cabral, nascido 10-6-50, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Firmino Rebelo, 12, cave, direita, Porto Salvo, São Julião da Barra, Oeiras, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 27-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Oficial da Justiça, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 24/92, que correm seus precisos termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Joaquim Paredes Ferreira, separado, empresário, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Paredes, nascido em 17-4-47, natural da freguesia de Oliveira do Castelo, Guimarães, com última residência conhecida na Rua da Caldeira, 33, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 27-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Oficial da Justiça, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1183/91, que correm seus precisos termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Vítor Manuel Silva Lopes, casado, comerciante, nascido em 19-5-47, em Évora, filho de Manuel Lopes e de Maria Gertrudes Silva Lopes, residente na Avenida de Rovisto Pais, 4, 2.º, direito, salas 3 e 6, Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 3/92, pendente na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Cruz Silvestre, solteiro, trolha, nascido em 19-1-70, natural de Covões, Cantanhede, filho de Domingues dos Santos Silvestre e de Maria Rosa dos Santos Cruz, com última residência conhecida em Arcado, Covões, Cantanhede, e actualmente em parte incerta da Suíça, por haver cometido o crime de falta injustificada à incorporação, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último com a redacção introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi o referido arguido, por despacho de 24-3-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente data e proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — O Escriutário Judicial, *Jorge Espírito Santo Firmino Meireles*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 707/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Gregório Manuel Manteca Rubio, solteiro, instrumentista, filho de Leóncio Manteca Leon e de Ângela Rubio Prieto, nascido em 13-2-52, em La Baneza, Espanha, portador do bilhete de identidade n.º 891535, de 14-1-88, emitido por Espanha, com a última morada conhecida em Ezcurdio, 24, Entlo B. IZQ, Cijon-E, 33202 Asturias, Espanha, acusado de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência à tabela I-C, anexa ao mesmo diploma, foi, por despacho proferido em 20-3-92, declarada cessada a situação de

contumácia, em que se encontra aquele arguido, a que se refere o anúncio publicado no DR, 2.ª, 299, de 5-12-90, uma vez que o procedimento criminal contra o referido arguido se encontra extinto, de acordo com o disposto nos arts. 1.º, al. ã, da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Inocêncio da Silva Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Marco de Canaveses, faz saber que correm termos uns autos de processo comum com o n.º 150/91, pendentes nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Humberto Filipe Palma Silva Nazaré, casado, filho de António Duarte Nazaré e de Flora Palma da Silva Nazaré, nascido em 18-4-45, industrial, natural de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 7911534, emitido em 2-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Igreja, 53, 1.º, direito, Lisboa, ausente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 23-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daquele obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte, ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código.

11-3-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Ribeiro Machado*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Marco de Canaveses, faz saber que correm termos uns autos de processo comum com o n.º 8/92, pendentes nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Almeida Pinho, casado, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Cecília Pinho, nascido em 24-12-57, comerciante, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 7773786, emitido em 26-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, Edifício EDP, Tufas, Marco de Canaveses, e actualmente ausente em parte incerta do Brasil, os quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime, previsto e punido nos termos do art. 397.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daquele obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte, ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Ribeiro Machado*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca do Marco de Canaveses, faz saber que correm termos uns autos de processo comum com o n.º 60/90, pendentes nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, engenheiro têxtil, nascido em 12-10-52, na freguesia de Prazins, concelho de Guimarães, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, com a última residência conhecida em Assendo, freguesia de Mesão Frio, actualmente ausente em parte incerta, e João Nuno Mongim Pena Monteiro, solteiro, engenheiro, nascido em 23-6-56, na freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mongim Pena Monteiro, com a última residência conhecida na Esplanada do Castelo, 120, 3.º, esquerdo, da cidade do Porto, nos quais os arguidos se encontram indiciados de haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 27-3-92, foram os arguidos declarados contumazes, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando, assim, para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daqueles obterem

quaisquer certidões, bilhetes de identidade ou passaportes ou de efectuar quaisquer registos, bem como o arresto na totalidade dos bens que pertençam aos arguidos.

30-3-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. Manuel Domingues Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 615/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos Carlos Alberto Moreira Lopes Pimentel, filho de Alberto Augusto Lopes Pimentel e de Cândida da Conceição Sá Morais Moreno, natural de Macedo de Cavaleiros, concelho de Macedo de Cavaleiros, nascido em 24-12-54, casado, industrial, com última residência conhecida na Rua Oliveira Monteiro, 148, habitação 1, no Porto, e actualmente em parte incerta, e António Luís Félix Ultra de Almeida, filho de António Luís de Almeida e de Maria Carolina Félix Ultra, natural de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, nascido em 23-2-55, divorciado, industrial com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 1185, 4.º, direito, no Porto, actualmente em parte incerta, por ambos terem cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e por este meio ficam notificados os referidos arguidos para no prazo de 30 dias se apresentarem em juízo, sob pena de não se apresentarem dentro daquele prazo serem declarados contumazes.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingues Alves Fernandes*. — A Escriturária, *Maria Madalena Moreira Sousa da Rocha Mateus*.

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, juiz de direito de 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 257/91, que o digno agente do Ministério Público move a Manuel Ramos Queiroga, cidadão espanhol, titular do DNI n.º 10058792, emitido em Ponferrade, Espanha, em 30-11-89, com residência desconhecida em território nacional, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

12-3-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, M.º Juiz de Direito de 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 711/91 desta Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra Orlando Libório de Moraes, filho de Egdalino de Moraes e de Maria da Conceição Libório, natural de Valpaços, nascido em 2-5-40, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Marco, 44, 1.º, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec. 400/82, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

19-3-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Odete de São Pedro Marcos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 725/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido António da Silva Teixeira Rosário, casado, comerciante, nascido em 15-7-90, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Rodrigo Teixeira e de Angélica Dias da Silva, com última residência conhecida na Rua dos Caldeiros, 43, 3.º, direito, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 13-3-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;

- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 583/90, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move à arguida Maria Célia Tavares de Sousa Magalhães, casada, comerciante, natural de Vila Nova de Tazém, Gouveia, nascida em 25-10-54, filha de António de Sousa Boaventura e de Cândida da Purificação Tavares Amaral, com a última residência conhecida na Rua dos Abetos, 8, Santa Joana, Aveiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 19-3-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maia Pereira Flor*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 175/91, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Henrique Manuel da Cunha Lopes, casado, empregado de mesa, nascido em 20-2-65, filho de Augusto de Magalhães e de Ana da Cunha Lopes, natural de Arnóia, Celorico de Bastos, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de São Gens, 425, traseiras, Custóias, Matosinhos, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 19-3-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maia Pereira Flor*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 325/91, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Domingos de Oliveira Lopes Barros, casado, industrial, filho de António Marques Lopes de Barros e de Ana do Céu de Oliveira Salgado, nascido em 26-7-43, natural de Creixomil, Vila Nova de Famalicão, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de São Cosme, 69, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 19-3-92, proferido nos referidos autos, declarado

contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maia Pereira Flor*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 495/91, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move à arguida Maria Fernanda Faria Lemos, casada, industrial, natural de São Martinho, Barcelos, nascida em 21-1-59, filha de Armando Andrade Lemos e de Maria Adelaide Gomes Faria, com a última residência conhecida no Campo de 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi a referida arguida, por despacho de 19-3-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maia Pereira Flor*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 661/91, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move à arguida Lina Maria Coelho Leite Abreu, casada, industrial, nascida em 21-6-64, natural de Caldas de Vizela, Guimarães, filha de Joaquim de Freitas Leite e de Maria da Conceição Gomes Coelho, com a última residência conhecida na Avenida do Hospital, Caldas de Vizela, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 19-3-92, proferido nos referidos autos, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maia Pereira Flor*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 783/91, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Philibert Rene Louis Madec, casado, industrial, natural de Kérnevel, França, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de Miramar, casa 5, Mindelo, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 19-3-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maia Pereira Flor*.

Anúncio. — Faz-se saber que o processo comum n.º 673/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido António Carneiro Gonçalves, nascido em 14-8-62, natural de Valongo, filho de Alberto Rocha Gonçalves e de Maria Cameiro Gonçalves, com última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, em Valongo, por ter cometido um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e 313.º do Código Penal, por despacho de 19-3-92, foi declarada cessada a situação de contumácia.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *José Augusto Fernandes do Vale*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Béco*.

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo, M.ª Juíza de Direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 684/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Torres Costa, casado, comerciante, nascido em 10-5-51, natural de Aguçadoura, Póvoa de Varzim, filho de Luís Gomes da Costa e de Maria Amélia Torres, com última residência conhecida na Rua de Augusto Nogueira da Silva, 338, 1.º, esquerdo, 4470 Maia, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

24-3-92. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Interim, Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE NISA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 598/91, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Nisa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria de Araújo Batista Tavares, casada, doméstica, nascida em 14-7-52, filha de Isaac de Araújo Nogueira Batista e de Maria da Cruz Ascensão, natural da freguesia do Espírito Santo, Nisa, com última residência conhecida no Edifício 3-C, 5.ª-J, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, por haver cometido dois crimes de injúrias, previstos e punidos pelo art. 1.º, n.º 2, do Dec.-Lei 65/84, de 24-2, foi a referida arguida, por despacho de 25-3-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal requeridos pelo próprio, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

26-3-92. — O Juiz de Direito, *João Luís Nunes*. — A Escriturária, *Maria João Tobar Alexandre*.

Anúncio. — O Dr. João Luís Nunes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Nisa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 819/91, pendentes neste Tribunal, em que é arguido João Alberto Santos Oliveira, casado, comerciante, nascido em 23-5-60,

filho de António Mendes Oliveira e de Carolina dos Santos, natural de Retaxo, Castelo Branco, com a última residência conhecida na Rua do Monte, 41, Cebolais de Cima, Castelo Branco, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal requeridos pelo próprio, passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

26-3-92. — O Juiz de Direito, *João Luís Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Meira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro, correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 43/91, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Serrão Morgado, casado, industrial de carpintaria, nascido em 14-10-45, natural de Almoester, Santarém, filho de Artur Morgado e de Maria Fernandes Serrão, titular do bilhete de identidade n.º 2086065, emitido em 11-12-86, e com última residência conhecida na Rua de D. Eugénia Manuel, 40, Benfica do Ribatejo, Almeirim, haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 26-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à anulabilidade ou à detenção do arguido, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta data, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

30-3-92. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 24-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 160/91, que o Ministério Público move contra a arguida Lucília Adriana Fraga, casada, esteticista, nascida no dia 10-8-61, filha de Vítor César e de Maria Isabel Afonso, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Mirandela, com última residência conhecida em 2.ª fase do Forte da Casa, lote 54, 3.º, esquerdo, em Vila Franca de Xira, indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a contumácia que havia sido aplicada àquele arguida por despacho de 27-2-92, no presente processo, por a mesma ter apresentado em juízo, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 265/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda da Silva Vilela, solteira, filha de José Alves Vilela e de Senhorinha da Silva Vilela, nascida em 23-2-66, natural de Frazão, Paços de Ferreira, com última residência conhecida em Calvário, Modelos, desta comarca, por se encontrar acusada como autora material de um crime de introdução em lugar vedado ao público e furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 177.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 23-3-92, declarada contumaz, o que implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 408/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Mário Orlando Ferreira Marques, casado, filho de António Joaquim Ferreira Marques e de Maria Arlete Ferreira Martins, natural de Nogueira, Maia, nascido em 14-12-46, e com última residência conhecida na Avenida da Estação, São Romão, Coronado, Santo Tirso, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 23-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 80/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Eduardo Jorge da Costa Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 15-1-52, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro Costa, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, ao abrigo do 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal

26-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 65/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel Silva Pereira, casado, industrial, nascido em 9-10-52, natural de Miragaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 2871749, emitido em 9-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Felizardo Lima, 33-39, Porto, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia do referido arguido, nos autos acima identificados.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — A Escriurária, *Larura Maria de Sousa Mendes Moreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 2374/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, contra o arguido Guilherme Fernando Moreira Rodrigues Alves, casado, nascido em 29-12-57, em Massarelos, Porto, filho de José Alves e de Margarida Moreira Rodrigues, e com última residência conhecida em São Tomé, freguesia de Rans, Penafiel, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, e, ainda, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti M. da Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Pinheiro Costa e Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 370/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, em que são autor

o Ministério Público e arguido Paulo Joaquim Aguiar Martins, solteiro, lavrador, filho de João do Carmo Pereira Martins e de Maria Senária Ferreira Martins, nascida em 14-8-68, na freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Pilar, 15, freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi decretado a caducidade da declaração de contumácia, atento a extinção do respectivo procedimento criminal por amnistia [art. 1.º, al. e), da Lei 23/91, de 4-7].

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto, *José Virgílio Botelho Melo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 369/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Loureiro, solteiro, agricultor, nascido em 26-6-69, em São Martinho de Mouros, Resende, filho de João Loureiro e de Maria Teresa da Conceição, com última residência conhecida em Santa Comba, São Martinho de Mouros, Resende, e actualmente residente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec. 33 725, de 21-6-44, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou de automóveis, de obter ou renovar carta de condução ou passaporte e bilhete de identidade.

16-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 212/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Martinho da Silva Luis, casado, agricultor, filho de Manuel Luis Júnior e de Maria Bernardina da Silva, nascido em 12-10-56, na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida em Casal da Estrada, Benedita, Alcobaca, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, na proibição do mesmo obter o bilhete de identidade, certidão de nascimento e certificado do registo criminal.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão, *Tente Rocha*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MORA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia tomada em reunião ordinária realizada em 19-12-91, foi celebrado, nos termos do n.º 1 e n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, contrato de trabalho a prazo certo, por conveniência de serviço, com o seguinte indivíduo:

Francisco Luís dos Santos — 6 meses.

(Foi obtido o visto do TC, em 13-5-92. São devidos emolumentos.)

3-6-92. — O Presidente, *Manuel Luís Paredes Leão*.

JUNTA DE FREGUESIA DA RAMADA

Aviso. — Por deliberação da Junta de Freguesia de 19-4-91, Maria José Rodrigues dos Santos Muchacho, terceiro-oficial, pertencente ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Odivelas, foi nomeada definitivamente, por transferência, na mesma categoria para o quadro de pessoal desta Junta. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que Joaquim Ferreira de Jesus, Júlia Augusta Varela Proença Peres e Maria Natália da Silva Barros Marques foram nomeados na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120, após concurso externo de ingresso, por deliberação da Junta de Freguesia da Ramada de 3-5-91. (Visto, TC, 6-5-92.)

26-5-92. — O Presidente, *Ilídio Magalhães Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, torna-se pública a alteração ao quadro de pessoal desta autarquia, aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 28-4-92, sob proposta da Câmara Municipal.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Alteração		Total do quadro	Observações
					Criados	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Dirigente	—	—	—	Chefe de divisão	4	3	1	—	—	4	
Chefia	—	—	—	Chefe de repartição	1	1	—	—	—	1	
			—	Chefe de secção	4	2	2	—	—	4	
Pessoal técnico superior	—	Arquitecto	2	Assessor principal							(a)
			2	Assessor							
			1	Técnico superior principal							
			1	Técnico superior de 1.ª classe	—	1	—	—	—	—	
			1	Técnico superior de 2.ª classe	—	1	—	—	—	—	
			—	Estagiário	3	—	1	—	—	3	
	—	Engenheiro	2	Assessor principal							(a)
			2	Assessor							
			1	Técnico superior principal							
			1	Técnico superior de 1.ª classe	—	1	—	—	—	—	
			1	Técnico superior de 2.ª classe							
			—	Estagiário	2	—	1	—	—	2	
	—	Arqueólogo	2	Assessor principal							(a)
			2	Assessor							
			1	Técnico superior principal							
			1	Técnico superior de 1.ª classe							
			1	Técnico superior de 2.ª classe							
			—	Estagiário	1	—	1	—	—	1	
	—	Técnico superior de serviço social	2	Assessor principal							(a)
			2	Assessor							
			1	Técnico superior principal							
			1	Técnico superior de 1.ª classe							
			1	Técnico superior de 2.ª classe							
			—	Estagiário	1	—	1	—	—	1	
	—	Técnico superior	2	Assessor principal							
			2	Assessor							
			1	Técnico superior principal							
			1	Técnico superior de 1.ª classe							
			1	Técnico superior de 2.ª classe							
			—	Estagiário	2	—	2	—	—	2	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Alteração		Total do quadro	Observações
					Criados	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Pessoal técnico	—	Técnico superior de biblioteca e documentação	2 2 1 1 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2	—	2	—	—	2	(a)
	—	Técnico superior de arquivo	2 2 1 1 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1	1	—	—	—	1	(a)
	—	Engenheiro técnico	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	—	2	—	—	—	—	(a)
	—	Técnico de contabilidade e administração	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	1	—	1	—	—	1	(a)
	—	Operador de sistema	—	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe Estagiário	2	—	2	—	—	2	(a)
	4	Técnico-adjunto de construção civil	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ... Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	2	—	—	—	—	(a)
Pessoal técnico-profissional	4	Topógrafo	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ... Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	2	—	—	—	—	(a)
	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ... Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 2 3 3 4	— — — 2 —	2 2 3 1 4	— — — — —	— — — — —	2 2 3 3 4	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Alteração		Total do quadro	Observações
					Criados	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
	4	Técnico-adjunto de arquivo	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ... Técnico-adjunto especialista							(a)
				Técnico-adjunto principal							
				Técnico-adjunto de 1.ª classe							
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	2	1	1	—	—	2	
	3	Aferidor de pesos e medidas	—	Técnico auxiliar especialista							(a)
				Técnico auxiliar principal							
				Técnico auxiliar de 1.ª classe							
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	1	—	—	—	1	
	3	Desenhador	—	Técnico auxiliar especialista							(a)
				Técnico auxiliar principal							
				Técnico auxiliar de 1.ª classe							
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	3	2	1	—	—	3	
	3	Técnico-profissional de museografia	—	Técnico auxiliar especialista							(a)
				Técnico auxiliar principal							
				Técnico auxiliar de 1.ª classe							
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	2	—	2	—	—	2	
	3	Técnico-profissional (área de desporto)	—	Técnico auxiliar especialista							(a)
				Técnico auxiliar principal							
				Técnico auxiliar de 1.ª classe							
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	—	1	—	—	1	
	3	Fiscal municipal	—	Coordenador	1	—	1	—	—	1	(a)
				Principal	2	1	1	—	—	2	
				De 1.ª classe	3	1	2	—	—	3	
				De 2.ª classe	3	2	1	—	—	3	
Pessoal administrativo	—	Tesoureiro	—	Principal							(a)
				De 1.ª classe							
				De 2.ª classe							
				De 3.ª classe	1	—	1	—	—	1	
	—	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal	4	—	4	—	—	4	
				Primeiro-oficial	5	3	2	—	—	5	
				Segundo-oficial	9	6	3	—	—	9	
				Terceiro-oficial	16	9	7	—	—	16	
	—	Adjunto de tesoureiro	—	—	2	1	1	—	—	2	
Pessoal auxiliar	—	—	—	Chefe de serviços de limpeza	—	—	—	1	—	1	
	—	—	—	Encarregado do parque de máquinas e viaturas automóveis	1	—	1	—	—	1	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Alteração		Total do quadro	Observações
					Criados	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
	—	—	—	Encarregado de serviços de higiene e limpeza	—	—	—	1	—	1	
	—	—	—	Capataz dos serviços de limpeza	1	—	1	—	—	1	
	—	—	—	Servente	12	10	2	—	—	12	
	—	Motorista de transportes colectivos	—	—	2	—	2	—	—	2	
	—	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	—	7	4	3	1	—	8	
	—	Fiscal de obras	—	—	3	1	2	—	—	3	
	—	Motorista de pesados	—	—	6	5	1	—	—	6	
	—	Motorista de ligeiros	—	—	2	1	1	—	—	2	
	—	Tractorista	—	—	2	1	1	—	—	2	
	—	Fiel de mercados e feiras	—	—	2	1	1	—	—	2	
	—	Auxiliar técnico de BAD	—	—	4	2	2	—	—	4	
	—	Auxiliar técnico de museografia	—	—	2	—	2	—	—	2	
	—	Telefonista	—	—	2	2	—	—	—	2	
	—	Auxiliar administrativo	—	—	5	1	4	—	—	5	
	—	Auxiliar dos serviços gerais	—	—	2	1	1	—	—	2	
	—	Vigilante de jardins	—	—	1	—	1	—	—	1	
	—	Cantoneiro de limpeza	—	—	20	17	3	8	—	28	
	—	Coveiro	—	—	1	1	—	—	—	1	
	—	Varejador	—	—	1	1	—	—	—	1	
	—	Operador de reprografia	—	—	1	1	—	—	—	1	
Pessoal operário qualificado	—	—	—	Encarregado	1	1	—	—	—	1	
	—	—	—	Mestre	2	—	2	—	—	2	
	—	Calceteiro	—	Operário principal	—	—	—	3	—	3	
	—	Canalizador	—	Operário	10	3	7	—	3	7	
	—	—	—	Operário principal	1	—	1	—	—	1	(a)
	—	—	—	Operário	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Alteração		Total do quadro	Observações
					Criados	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
	—	Trolha	—	Operário principal	—	—	—	2	—	2	
				Operário	6	2	4	—	2	4	
	—	Pedreiro	—	Operário principal	—	—	—	3	—	3	
				Operário	6	3	3	—	3	3	
	—	Pintor	—	Operário principal	2	—	2	—	—	2	(a)
				Operário	2	—	2	—	—	2	
	—	Electricista	—	Operário principal	1	1	—	—	—	1	(a)
Pessoal operário semiqualeficado				Operário	1	1	—	—	—	1	
	—	Serralheiro mecânico	—	Operário principal	—	—	—	1	—	1	(a)
				Operário	—	—	—	1	—	1	
	—	Carpinteiro de limpos	—	Operário principal	2	—	2	—	—	2	(a)
				Operário	2	—	2	—	—	2	
	—	Mecânico	—	Operário principal	1	—	1	—	—	1	(a)
				Operário	1	—	1	—	—	1	
Pessoal operário não qualificado ..	—	—	—	Encarregado	1	—	1	—	—	1	
				Mestre	2	—	2	—	—	2	
	—	Asfaltador	—	Operário principal	—	—	—	2	—	2	
				Operário	4	—	4	—	2	2	
	—	Jardineiro	—	Operário principal	3	—	3	2	—	5	
Pessoal operário não qualificado ..				Operário	22	8	14	—	—	22	
	—	Carpinteiro de toscos e cofragens	—	Operário principal	2	2	—	—	—	2	(a)
				Operário	2	2	—	—	—	2	
	—	Lubrificador	—	Operário principal	—	—	—	1	—	1	(a)
				Operário	—	—	—	1	—	1	
Pessoal operário não qualificado ..	—	—	—	Capataz	1	1	—	—	—	1	
	—	Cantoneiro de vias municipais	—	Operário	15	8	7	—	—	15	
	—	Porta-miras	—	Operário	2	—	2	—	—	2	

(a) Dotação global.

11-5-92. — O Presidente da Câmara, Alberto Queiroga Figueiredo.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso. — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção introduzida pela Lei 44/85, de 13-9, torna-se público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, em sua sessão de 28-4-92, sob proposta do executivo Municipal, em reunião de 15-4-92, deliberou aprovar, por unanimidade, a alteração ao quadro de pessoal que a seguir se publica:

Grupo	Carreira	Nível	Categoria	Quadro de pessoal Lugares			Observações
				Existentes	A criar/ a extinguir	Total	
Técnico superior	Bibliotecário	—	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1	—1	—	(a)
	Bibliotecário-arquivista	—	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1	—1	—	(a)
	Técnico superior de serviço social	—	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	—	1	1	(a)
	Técnico superior de biblioteca e documentação	2 2 1 1 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	—	1	1	(a)
	Técnico superior de arquivo	2 2 1 1 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	—	1	1	(a)
	Técnico de serviço social	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	— 1	—	(a)
Técnico-profissional	Técnico-profissional (biblioteca)	3	Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	12 1 1 2 8	—12 — 1 — 1 — 2 — 8	— — — — —	(a)

Grupo	Carreira	Nível	Categoria	Quadro de pessoal — Lugares			Observações
				Existentes	A criar/ /a extinguir	Total	
	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	4	Técnico adjunto especialista de 1.ª classe	—	11	11	(a)
			Técnico-adjunto especialista	—	1	1	
			Técnico-adjunto principal	—	1	1	
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	2	2	
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	7	7	
	Técnico-adjunto de arquivo	4	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	1	1	(a)
			Técnico-adjunto especialista				
			Técnico-adjunto principal				
			Técnico-adjunto de 1.ª classe				
			Técnico-adjunto de 2.ª classe				
—	—	—	Educadora de infância	—	1	1	(b)
Operário qualificado	Canalizador	—	Operário principal	22	2	24	(b)
			Operário	8	2	10	
			Operário	14	—	14	
	Electricista	—	Operário principal	4	2	6	(b)
			Operário	—	—	—	
			Operário	4	2	6	
	Pintor	—	Operário principal	9	3	12	(b)
			Operário	4	—	4	
			Operário	5	3	8	
	Trolha	—	Operário principal	20	1	21	(b)
			Operário	8	—	8	
			Operário	12	1	13	
Operário semiquualificado	—	—	Mestre	—	3	3	(b)
	Jardineiro	—	Operário principal	37	2	39	(b)
			Operário	12	—	12	
			Operário	25	2	27	
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	—	24	21	45	(b)
	Cozinheiro	—	—	1	1	(b)	
	—	—	Ajudante de motorista sem carta	—	1	1	(b)
	—	—	Servente	60	—30	30	(b)

(a) Por aplicação dos Decs.-Leis 247/91 e 296/91, conforme deliberação de Câmara de 12-2-92.

(b) Em conformidade com a deliberação de Câmara de 15-4-92.

18-5-92. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Quadro de pessoal

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, torna-se público que a Assembleia Municipal do Cartaxo deliberou aprovar, em sessão ordinária realizada em 30-4-92, a alteração proposta pela Câmara, conforme deliberação de 6-4-92, ao quadro de pessoal, que passou a ter a seguinte constituição:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalaões								Observações
			P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
Dirigente e de chefia	—	Director de departamento municipal	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Chefe da Divisão de Administração	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Chefe da Repartição Administrativa e Financeira	1	—	1	405	440	450	465	485	510	535	—	
		Chefe de secção	1	2	3	300	310	330	350	—	—	—	—	
Técnico superior	Engenheiro civil	Assessor principal	1	—	1	700	720	760	820	—	—	—	—	(a) (c)
		Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
		Técnico superior principal				500	520	550	580	610	640	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe				440	450	465	485	510	535	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe				380	390	405	425	445	—	—	—	
		Estagiário				300	—	—	—	—	—	—	—	
	Médico veterinário	Assessor principal	1	—	1	700	720	760	820	—	—	—	—	(c)
		Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
		Técnico superior principal				500	520	550	580	610	640	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe				440	450	465	485	510	535	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe				380	390	405	425	445	—	—	—	
		Estagiário				300	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior	Assessor principal	—	3	3	700	720	760	820	—	—	—	—	(c)
		Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
		Técnico superior principal				500	520	550	580	610	640	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe				440	450	465	485	510	535	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe				380	390	405	425	445	—	—	—	
Técnico	Técnico de contabilidade e administração ...	Assessor principal	1	—	1	700	720	760	820	—	—	—	—	(b) (c)
		Assessor				600	620	650	680	720	—	—	—	
		Técnico superior principal				500	520	550	580	610	640	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe				440	450	465	485	510	535	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe				380	390	405	425	445	—	—	—	
		Estagiário				300	—	—	—	—	—	—	—	
	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	2	—	2	500	520	550	580	615	—	—	—	(c)
		Técnico especialista				440	450	465	485	510	—	—	—	
		Técnico principal				380	390	405	425	445	465	—	—	
		Técnico de 1.ª classe				320	330	345	365	385	405	—	—	
		Técnico de 2.ª classe				265	275	285	295	320	—	—	—	
		Estagiário				205	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico especialista principal				500	520	550	580	615	—	—	—	
		Técnico especialista				440	450	465	485	510	—	—	—	
		Técnico principal				380	390	405	425	445	465	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalações								Observações
			P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico-profissional	Técnico	Técnico especialista principal				500	520	550	580	615	—	—	—	(c)
		Técnico especialista				440	450	465	485	510	—	—	—	
		Técnico principal	—	1	1	380	390	405	425	445	465	—	—	
		Técnico de 1.ª classe				320	330	345	365	385	405	—	—	
		Técnico de 2.ª classe				265	275	285	295	320	—	—	—	
		Estagiário				205	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico-adjunto de construção civil	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	2	—	2	300	310	320	330	350	—	—	—	(c)
		Técnico-adjunto especialista				270	280	290	300	310	—	—	—	
		Técnico-adjunto principal				235	245	255	265	275	290	—	—	
		Técnico-adjunto de 1.ª classe				205	215	225	235	245	260	—	—	
		Técnico-adjunto de 2.ª classe				190	200	210	225	235	—	—	—	
	Técnico-profissional de BAD	Técnico auxiliar especialista	—	1	1	245	255	265	280	295	—	—	—	(c)
		Técnico auxiliar principal				220	230	240	250	260	270	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe				200	210	220	230	240	250	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe				180	190	200	215	225	—	—	—	
	Fiscal municipal	Coordenador	2	—	2	245	255	265	280	295	—	—	—	(c)
		Principal				215	225	235	245	255	265	—	—	
		De 1.ª classe				180	190	200	210	220	235	—	—	
		De 2.ª classe				160	170	180	190	200	—	—	—	
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	—	3	3	245	255	265	280	295	—	—	—	
		Primeiro-oficial	3	4	7	220	230	240	250	260	270	—	—	
		Segundo-oficial	8	5	13	200	210	220	230	240	250	—	—	
		Terceiro-oficial	11	3	14	180	190	200	215	215	225	—	—	
	Tesoureiro	Principal	1	1	2	300	310	330	350	—	—	—	—	(c)
		De 1.ª classe				270	280	290	300	310	—	—	—	
		De 2.ª classe				215	225	235	245	255	265	—	—	
		De 3.ª classe				180	190	200	220	235	—	—	—	
	—	Escriturário-dactilógrafo	—	1	1	115	125	135	150	165	180	195	215	
	—	Chefe de armazém	1	—	1	255	275	295	310	—	—	—	—	
		Chefe de serviços de limpeza	—	1	1	255	275	295	310	—	—	—	—	
		Encarregado de parque de máquinas	1	—	1	225	230	235	245	—	—	—	—	
		Encarregado do serviço de higiene e limpeza	1	—	1	225	230	235	245	—	—	—	—	
		Encarregado de mercados	1	—	1	225	230	235	245	—	—	—	—	
		Encarregado de parques desportivos	—	1	1	225	230	235	245	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalaões								Observações
			P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico-profissional (nível 4) ..	Topógrafo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe				300	310	320	330	350	—	—	—	(c)
		Técnico-adjunto especialista				270	280	290	300	310	—	—	—	
		Técnico-adjunto principal	1	—	1	235	245	255	265	275	290	—	—	
		Técnico-adjunto de 1.ª classe				205	215	225	235	245	260	—	—	
		Técnico-adjunto de 2.ª classe				190	200	210	225	235	—	—	—	
	Desenhador de especialidade	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe				300	310	320	330	350	—	—	—	(c)
		Técnico-adjunto especialista				270	280	290	300	310	—	—	—	
		Técnico-adjunto principal	—	1	1	235	245	255	265	275	290	—	—	
		Técnico-adjunto de 1.ª classe				205	215	225	235	245	260	—	—	
		Técnico-adjunto de 2.ª classe				190	200	210	225	235	—	—	—	
	Técnico-adjunto de animação e cultura desportiva	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe				300	310	320	330	350	—	—	—	(c)
		Técnico-adjunto especialista				270	280	290	300	310	—	—	—	
		Técnico-adjunto principal	—	2	2	235	245	255	265	275	290	—	—	
		Técnico-adjunto de 1.ª classe				205	215	225	235	245	260	—	—	
		Técnico-adjunto de 2.ª classe				190	200	210	225	235	—	—	—	
Técnico-profissional (nível 3) ..	Desenhador	Técnico auxiliar especialista				245	255	265	280	295	—	—	—	(c)
		Técnico auxiliar principal	1	1	2	220	230	240	250	260	270	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe				200	210	220	230	240	250	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe				180	190	200	215	225	—	—	—	
	Aferidor de pesos e medidas	Técnico auxiliar especialista				245	255	265	280	295	—	—	—	(c)
		Técnico auxiliar principal	1	—	1	220	230	240	250	260	270	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe				200	210	220	230	240	250	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe				180	190	200	215	225	—	—	—	
	Técnico-profissional de museografia	Técnico auxiliar especialista				245	255	265	280	295	—	—	—	(c)
		Técnico auxiliar principal	—	1	1	220	230	240	250	260	270	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe				200	210	220	230	240	250	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe				180	190	200	215	225	—	—	—	
Auxiliar	Encarregado de pessoal auxiliar	—	1	1	2	200	205	210	215	—	—	—	—	
	Auxiliar técnico de bibliotecas	—	1	1	2	115	125	135	150	165	180	195	215	
	Auxiliar técnico de museografia	—	—	1	1	115	125	135	150	165	180	195	215	
	Motorista de transportes colectivos	—	1	—	1	160	170	185	200	220	245	—	—	
	Operador de estação de tratamento	—	—	2	2	125	135	145	155	165	175	190	205	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	2	2	4	140	150	165	180	195	210	225	245	
	Fiscal de obras	—	—	3	3	135	145	160	175	190	205	220	235	
	Motorista de pesados	—	15	6	21	135	145	160	175	190	205	220	235	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalaões								Observações
			P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
	Motorista de ligeiros	—	—	3	3	125	135	145	160	175	190	205	220	
	Tractorista	—	4	2	6	125	135	145	160	175	190	205	220	
	Fiel de armazém	—	1	2	3	125	135	150	165	180	195	210	225	
	Fiel de mercados e feiras	—	—	3	3	125	135	150	165	180	195	210	225	
	Condutor de cilindros	—	—	1	1	120	130	140	150	160	170	180	190	
	Telefonista	—	—	1	1	115	125	135	150	165	180	195	215	
	Auxiliar administrativo	—	—	5	5	110	120	130	140	155	170	185	200	
	Auxiliar dos serviços gerais	—	4	1	5	110	120	130	140	155	170	185	200	
	Vigilante de jardins e parques infantis	—	1	1	2	110	120	130	140	155	170	185	200	
	Operador de reprografia	—	—	1	1	115	125	135	145	155	170	185	200	
	Cantoneiro de limpeza	—	7	3	10	120	130	140	150	165	180	195	210	
	Coveiro	—	1	1	2	120	130	140	150	165	180	195	210	
	Servente	—	12	37	49	110	120	130	140	150	160	175	—	
Operário qualificado	—	Encarregado-geral	—	1	1	260	280	300	—	—	—	—	—	
		Encarregado	—	1	1	240	245	250	255	—	—	—	—	
	Electricista	Operário principal	2	—	2	180	185	190	200	210	225	—	—	(c)
		Operário				125	135	145	155	165	180	195	210	
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	1	2	3	180	185	190	200	210	225	—	—	(c)
		Operário				125	135	145	155	165	180	195	210	
	Pedreiro	Operário principal	5	5	10	180	185	190	200	210	225	—	—	(c)
		Operário				125	135	145	155	165	180	195	210	
	Pintor	Operário principal	4	1	5	180	185	190	200	210	225	—	—	(c)
		Operário				125	135	145	155	165	180	195	210	
	Calceteiro	Operário principal	—	3	3	180	185	190	200	210	225	—	—	(c)
		Operário				125	135	145	155	165	180	195	210	
	Serralheiro mecânico	Operário principal	3	—	3	180	185	190	200	210	225	—	—	(c)
		Operário				125	135	145	155	165	180	195	210	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalações								Observações
			P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
	Serralheiro civil	Operário principal	3	—	3	180	185	190	200	210	225	—	—	(c)
		Operário				125	135	145	155	165	180	195	210	
	Serralheiro	Operário principal	—	1	1	180	185	190	200	210	225	—	—	(c)
		Operário				125	135	145	155	165	180	195	210	
	Mecânico	Operário principal	—	1	1	180	185	190	200	210	225	—	—	(c)
		Operário				125	135	145	155	165	180	195	210	
Operário semiqualeficado	—	Encarregado	1	—	1	235	240	245	250	—	—	—	—	
	Lubrificador	Operário principal	—	1	1	155	160	175	190	205	220	—	—	(c)
		Operário				120	130	140	150	160	175	190	205	
	Jardineiro	Operário principal	11	5	16	155	160	175	190	205	220	—	—	(c)
		Operário				120	130	140	150	160	175	190	205	
Operário não qualificado	Asfaltador	Operário principal	4	1	5	155	160	175	190	205	220	—	—	(c)
		Operário				120	130	140	150	160	175	190	205	
	—	Encarregado	—	1	1	225	230	235	240	—	—	—	—	
	—	Capataz	1	2	3	200	205	210	215	—	—	—	—	
	Cantoneiro de vias municipais	Operário	13	5	18	115	125	135	155	170	185	200	—	
	Caiador	Operário	—	2	2	115	125	135	155	170	185	200	—	
	Carregador	Operário	8	13	21	115	125	135	155	170	185	200	—	
	Cabouqueiro	Operário	1	9	10	115	125	135	155	170	185	200	—	
Bombeiros	Bombeiros	Porta-miras	—	1	1	115	125	135	155	170	185	200	—	
		Chefe				—	—	—	—	—	—	—	—	letra H
		Subchefe				—	—	—	—	—	—	—	—	letra I
		De 1.ª classe	1	7	8	—	—	—	—	—	—	—	—	letra L
		De 2.ª classe				—	—	—	—	—	—	—	—	letra M
		De 3.ª classe				—	—	—	—	—	—	—	—	letra O

(a) Exerce funções de chefe da DOU.

(b) Exerce funções de chefe da DAF.

(c) Dotação global.

(Aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 30-4-92.)

21-5-92. — O Presidente da Câmara, Renato Campos.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DO CARTAXO

Quadro de pessoal

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, torna-se público que a Assembleia Municipal do Cartaxo, nos termos do n.º 1 do art. 62.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, deliberou aprovar, na sessão ordinária realizada em 30-4-92, a alteração proposta pela Câmara, conforme deliberação de 13-4-92, ao quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados do Cartaxo, que com as alterações efectuadas passa a ter a seguinte composição:

Grupo de pessoal		Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalaões								Observações		
				P	V	T	0	1	2	3	4	5	6	7		8	
Pessoal dirigente e de chefia		—	Director-delegado	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
			Chefe dos serviços administrativos	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal técnico		Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	—	—	—	—	500	520	550	580	615	—	—	—	—	(u) Vertical.
			Técnico especialista	—	—	—	—	440	450	465	485	510	—	—	—		
			Técnico principal	—	—	—	—	380	390	405	425	445	465	—	—		
			Técnico de 1.ª classe	—	—	—	—	320	330	345	365	385	405	—	—		
			Técnico de 2.ª classe	—	1	1	—	265	275	285	295	320	—	—	—		
				Técnico	Estagiário	—	—	—	—	205	—	—	—	—	—	—	—
Pessoal Técnico-profissional	Nível 3	Desenhador	Técnico auxiliar especialista	—	—	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	—	(u) Vertical.
			Técnico auxiliar principal	—	—	—	—	220	230	240	250	260	270	—	—		
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	—	—	—	—	200	210	220	230	240	250	—	—		
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	—	1	1	—	180	190	200	215	225	—	—	—		
	Chefia	—	Chefe de secção	1	—	1	—	300	310	330	350	—	—	—	—		
Pessoal administrativo		Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	1	—	1	—	245	255	265	280	295	—	—	—	—	Vertical.
			Primeiro-oficial	—	2	2	—	220	230	240	250	260	270	—	—		
			Segundo-oficial	2	—	2	—	200	210	220	230	240	250	—	—		
			Terceiro-oficial	1	1	2	—	180	190	200	215	225	—	—	—		
Pessoal auxiliar		Fiscal do serviço de águas	—	1	—	1	—	135	145	160	175	190	205	220	235		
		—	Fiscal de leituras e cobranças	1	—	1	—	225	230	235	245	—	—	—	—		
		Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras	Encarregado	—	—	—	—	200	205	210	215	—	—	—	—		
			Operadores de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras	7	2	9	—	125	135	145	155	165	175	190	205		
		Leitor-cobrador de consumos	—	—	—	—	160	170	180	190	200	210	225	—			
		Fiel de armazém	—	1	1	—	125	135	150	165	180	195	210	225			
		—	Servente	—	1	1	—	110	120	130	140	150	160	175	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalaões								Observações	
			P	V	T	0	1	2	3	4	5	6	7		8
Pessoal operário qualificado	—	Encarregado	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Mestre	—	—	—	—	205	210	220	230	—	—	—	—	
	Canalizador	Operário principal	1	—	1	—	180	185	190	200	210	225	—	—	(a) Vertical.
		Operário	—	—	—	—	125	135	145	155	165	—	—	—	—
	Pedreiro	Operário principal	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	(a) Vertical.
		Operário	1	—	1	—	125	135	145	155	165	—	—	—	—
		—	Operário principal	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—
		Operário	1	—	1	—	125	135	145	155	165	—	—	—	—
Pessoal operário semiquualificado	Jardineiro	Operário principal	—	—	—	—	155	160	175	190	205	220	—	—	(a) Vertical.
		Operário	—	—	—	—	120	130	140	150	160	—	—	—	—
Pessoal operário não qualificado	Cabouqueiro	Encarregado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Capataz	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Operário	—	—	—	—	115	125	135	145	155	170	185	200	

(a) Carreira com dotação global.

21-5-92. — O Presidente da Câmara, *Renato Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, publicado no DR, 2.ª, 216, de 18-9-90, por força do disposto no n.º 2 do art. 14.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7:

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões						Números de lugares		
					1	2	3	4	5	6	Lugares criados	Preenchidos	Vagos
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	1	—	1
				Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—			
				Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290			
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260			
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—			
	Arquivo	4	Técnico-adjunto de arquivo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	2	1	1
				Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—			
				Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290			
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260			
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—			

18-5-92. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel da Silva Carvalho Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso. — *Organograma, Regulamento das Atribuições e Competências dos Serviços Municipais e quadro de pessoal.* — Torna-se público, nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, que a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, em sua sessão de 27-3-92, deliberou aprovar a estrutura orgânica, Regulamento das Atribuições e Competências dos Serviços Municipais e quadro de pessoal, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada por deliberação de 12-3-92.

Mais se torna público que ficam revogados, a partir do dia imediato ao da publicação deste aviso, a estrutura orgânica e o quadro de pessoal em vigor até aquele dia.

27-4-92. — O Presidente da Câmara, *António da Silva Ferreira Moreira*.

Regulamento das Atribuições e Competências dos Serviços Municipais

CAPÍTULO I

Dos serviços

1 — Para a prossecução das atribuições a que se refere o art. 2.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, o Município dispõe dos seguintes serviços:

A) Serviços de Assessoria e Consultadoria:

- a) Veterinário Municipal;
- b) Serviço Municipal de Protecção Civil;
- c) Gabinete de Apoio ao Presidente;
- d) Gabinete Jurídico;
- e) Gabinete do PDM.

B) Serviços Administrativos:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro.

C) Serviços Operativos:

- a) Departamento Técnico;
- b) Divisão de Acção Social e Cultural.

2 — Os serviços referidos no número anterior dependem hierarquicamente do presidente da Câmara, ou, no todo ou em parte, dos vereadores, em regime de permanência, em quem for delegada essa competência.

CAPÍTULO II

Atribuições comuns dos serviços

1 — Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem necessários, tendo em vista um bom funcionamento da organização.

2 — Colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades, e bem assim, organizar projectos específicos e calendários de acções;

3 — Coordenar as acções das actividades em dependências e cumprir os prazos marcados para a execução das tarefas.

4 — Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Câmara e Assembleia Municipal.

5 — Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade e participar as ausências à Divisão de Administração, em conformidade com a legislação de faltas e licenças;

6 — Assegurar o cumprimento das deliberações de Câmara e despachos do presidente e ou vereadores, em regime de permanência, nas áreas dos respectivos serviços.

CAPÍTULO III

Das competências dos serviços

Serviços de Assessoria e Consultadoria

1 — Prestar assessoria técnico-administrativa ao presidente da Câmara, designadamente nos domínios do secretariado, da informação e relações públicas, de ligação com os órgãos colegiais do Município e juntas de freguesia, da preparação e ou coordenação e sistematização de documentos a serem levados a despacho do presidente.

Para o efeito, e de acordo com o art. 8.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, e com a Lei 44/85, de 13-9, poderá o Gabinete de Apoio ao Presidente ser composto por um adjunto e um secretário, livremente providos e exonerados pelo presidente da Câmara, sendo as suas funções dadas por findas com a cessação do mandato do presidente.

2 — Ao Gabinete Jurídico competirá efectuar estudos e pareceres, prestar informação e acompanhar os processos do domínio forense em que o Município se encontre envolvido.

3 — Ao gabinete do Veterinário Municipal são atribuídas as competências decorrentes da própria especialização daquele médico, para além da gestão do canil e o desenvolvimento de campanhas de prevenção à ocorrência de doenças e de sensibilização da população para as medidas cautelares a implementar.

4 — Promover estudos: analisando causas, quantificando o efeito e propondo intervenções, elaborar e difundir informação, manter os necessários contactos com serviços regionais e nacionais de Protecção Civil e dirigir todas as tarefas aquando da ocorrência de calamidades públicas.

5 — O gabinete do PDM, constituído por técnicos da Câmara Municipal, ou a ela ligados, tem função de cariz técnico-científico e de ligação entre a equipa técnica/comissão técnica de acompanhamento e a Câmara Municipal, funcionando igualmente como pólo de recolha, funcionamento e difusão de informação.

Serviços Administrativos

Departamento Administrativo e Financeiro

Divisão de Administração

A Divisão de Administração engloba a fiscalização e a Repartição Administrativa, assumindo as funções inerentes ao notariado, execuções fiscais e delegação de espectáculos enquanto não for provido o lugar de director de Departamento Administrativo e Financeiro. A Repartição Administrativa inclui o arquivo e as Secções de Recursos Humanos, Loteamentos e Obras Particulares, Impostos, Taxas e Licenças e Expediente Geral.

São funções gerais desta unidade orgânica apoiar administrativamente as actividades desenvolvidas nas restantes unidades e órgãos, designadamente:

Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções de pessoal; Lavrar contratos de pessoal;

Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente abonos de família, ADSE, Montepio e Caixa Geral de Aposentações, e bem assim, elaborar o expediente relativo a vencimentos;

Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal bem como o registo e controlo de pontualidade e assiduidade;

Promover a verificação das faltas e licenças por doença;

Promover os actos administrativos necessários à obtenção da classificação de serviço dos funcionários;

Dinamizar e apoiar acções de formação profissional, higiene e segurança no trabalho;

Distribuir e informar todos os trabalhadores das circulares, normas, regulamentos e ordens superiores que lhes digam respeito;

Organizar e manter actualizado o inventário, cadastro de bens móveis e imóveis propriedade do Município e respectivos ficheiros;

Tratar de toda a documentação inerente a máquinas e viaturas municipais;

Proceder à etiquetagem de todos os bens móveis;

Arquivar, em boa ordem, todos os documentos da autarquia e facultar, para consulta, mediante pedido dos sectores, os documentos arquivados, mantendo sempre a operacionalidade do arquivo de modo a poder ser dada uma resposta rápida e eficiente;

Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência;

Manter em ordem o ficheiro de registo e distribuição de correspondência;

Elaborar o expediente normal do sector;

Executar o trabalho referente ao notariado, execuções fiscais e delegação de espectáculos.

São ainda competências desta divisão:

Atender os munícipes com a máxima correcção e encaminhá-los para os serviços adequados, quando for caso disso;

Elaborar o recenseamento militar e passar guias de marcha aos manobros;

Escrever licenças de uso e porte de arma de caça e recreio, de porta aberta, de conduções de velocípedes, de canhões, de exercício de caça e revalidação de carta de caçador;

Passagem de alvarás de licenciamento sanitário;

Emitir os documentos necessários respeitantes a licenças de habitabilidade, construções novas, ampliações, alterações, remodelações e reconstruções;

Registo de velocípedes;

Movimentação de ficheiros de reclamações, anúncios luminosos e bombas de combustível;

Recepção e canalização para as entidades oficiais competentes de processos de uso e porte de arma de defesa;

Elaboração e actualização de ficheiro das licenças de uso e porte de arma de caça;

Satisfazer outras solicitações relacionadas com licenças.

Compete ao director do Departamento Administrativo e Financeiro, ou, na sua falta, ao chefe da Divisão de Administração, prestar apoio técnico-jurídico às Divisões de Administração Urbanística e de Obras Municipais e Serviços Urbanos, sempre que aquele apoio seja pedido.

Divisão Financeira

A Divisão Financeira tem como funções:

Analisar, orientar e acompanhar tecnicamente todas as actividades financeiras;

Diagnosticar a situação económico-financeira do Município e apresentar, sempre que se justifique, medidas de recuperação;

Colaborar na elaboração do plano de actividades;

Proceder à elaboração do orçamento e respectivas revisões e alterações;

Proceder à elaboração da conta de gerência;
Contribuir para a eficiente funcionalidade dos procedimentos contabilísticos e de tesouraria;
Promover de forma eficaz a leitura e cobrança, referente ao abastecimento de água e saneamento, fornecendo, sempre que necessário a todos os serviços, as informações relativas a receitas, consumidores e caudais;
Estudar as actualizações/modificações a introduzir no sistema tarifário de água e recolha e tratamento de resíduos sólidos, bem como a possibilidade de inclusão de outras tarifas;
Compilar os dados estatísticos referentes à situação económico-financeira.

A Divisão Financeira engloba a Repartição Financeira e a Tesouraria;
A Repartição Financeira, organiza e coordena, na dependência directa da Divisão Financeira, as Secções de Contabilidade, Águas e Saneamento, competindo:

- À Secção de Contabilidade, executar os procedimentos contabilísticos de acordo com o estabelecido na lei, fornecer os elementos necessários à elaboração do orçamento e da conta de gerência e arquivar devidamente todos os documentos utilizados no decorrer de cada ano económico;
- À Secção de Águas e Saneamento, proceder à leitura e cobrança do abastecimento de água e saneamento, elaborar mapas de consumo e outros considerados necessários, atender devidamente os pedidos de ramal, de vistorias, de aferição de contadores, de baixas, de contratos de abastecimento e outros requerimentos.

Compete à Tesouraria, na dependência directa da Divisão Financeira, realizar todas as operações de tesouraria definidas na lei, nomeadamente proceder aos registos inerentes aos movimentos de entrada e saída de fundos, mantendo, por consequência, uma estreita relação com a Secção de Contabilidade, fornecer elementos necessários à elaboração da conta de gerência e orçamento, e manter devidamente organizados e arquivados os documentos utilizados no decorrer de cada ano económico.

Serviços Operativos

1) Departamento Técnico

Divisão de Administração Urbanística

Compete a esta divisão, colaborar no planeamento e gestão do espaço urbano, sugerindo e intervindo nos instrumentos urbanísticos que a Câmara entender levar a efeito e proceder à análise e fiscalização dos projectos de iniciativa particular (obras e loteamentos).

Para alcançar tais objectivos, compõem a Divisão de Administração Urbanística os sectores de: Planeamento, Gestão, Fiscalização, Topografia e Desenho e Reprografia.

Esta divisão terá necessariamente que ter estreitas relações funcionais com a Divisão de Administração, designadamente com a Secção de Obras Particulares.

Naturalmente que existirão outras interdependências fundamentalmente com os Serviços de Apoio à Presidência e a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos no que concerne às infra-estruturas. Competirá ainda a esta divisão, através do seu Sector de Desenho e Reprografia, organizar e manter actualizado o arquivo de projectos da autarquia.

Papel de realce assumirá esta Divisão na colaboração com a equipa incumbida da execução do Plano Director Municipal.

Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos

Aos Sectores de Pintura e Carpintaria, Electricidade, Obras por Empreitada e Obras por Administração Directa, compete conduzir e fiscalizar as obras de iniciativa municipal previstas em plano de actividades e bem assim, eventualmente, as que resultem de um carácter imprevisível e inadiável.

Pavimentar estradas, efectuar lancilagens e passeios, executar obras de construção civil, construir, remodelar e ampliar redes eléctricas são algumas das atribuições destes sectores aos quais compete, ainda, complementar a acção dos outros sectores do departamento, em particular dos Serviços Operativos, em geral.

Para tal, assegurará e acompanhará as tarefas do estaleiro de fabricação de massas betuminosas a frio e o de produção de cúpulas, anéis e meios-anéis para as caixas de visita, lancis, flores, bancos e outros elementos em betão, enquadrados no Sector de Obras por Administração Directa.

Ao Sector de Compras e Armazém compete-lhe:

Subsector de compras:

- Elaborar as notas de consulta e consequentes notas de encomenda e requisições;
- Organizar os processos de aquisição, de acordo com o plano e orçamento municipais, bem como, legislação em vigor aplicável;
- Manter actualizados os registos nos ficheiros de materiais e fornecedores;
- Manter com o armazém e o chefe de divisão uma troca constante de informações sobre a situação dos processos de aquisição e sobre eventuais faltas de material.

Subsector de armazém:

- Fornecer, mediante requisição interna visada pelo chefe de divisão, o material requisitado;

Comunicar ao subsector de compras eventuais faltas de material surgidas no armazém, com a antecedência necessária;
Elaborar o inventário anual do armazém;
Recepção e conferência do material adquirido e consequente arrumação no armazém, e bem assim, manter a unidade em boas condições de higiene e funcionalidade.

O Sector de Parques e Viaturas inclui as seguintes áreas funcionais:

- Oficinas de mecânica;
- Oficinas de serralharia;
- Posto abastecedor de combustível;
- Parque de viaturas.

Compete-lhe, em suma, abastecer e recolher as máquinas e viaturas do Município, bem como, proceder à sua conservação, manutenção e reparação. Executar, ainda — a oficina de serralharia — outros trabalhos, designadamente, grelhas de sumidouros, brinquedos para os parques infantis e desportivos, grades de protecção e outros elementos metálicos.

Aos Sectores de Parques e Jardins, Higiene e Limpeza, Mercados e Feiras, Cemitérios, Protecção do Ambiente, Águas e Esgotos, compete-lhes, nomeadamente:

- Recolha, tratamento e arquivo dos elementos fornecidos pela Secção de Águas e Saneamento da Divisão Financeira;
- Montagem, manutenção, substituição e reparação de contadores;
- Execução de aberturas e fechos de fornecimento de água;
- Assegurar e promover as acções necessárias tendentes à manutenção e reparação das redes, instalações e equipamentos no concelho;
- Construção de ramais domiciliários e ampliação das redes de abastecimento de água e drenagem de esgotos;
- Execução de novas redes quando previstas em plano de actividades;
- Construção de parques e jardins no Município, arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, podagem de árvores e sebes, corte de relva, zelar pelos equipamentos a seu cargo e controlar eficazmente a sua utilização, assim como, promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes, sob a sua administração;
- Organizar e administrar as feiras e mercados sob a jurisdição municipal, proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações de pagamento de taxas e licenças respeitantes ao Sector de Mercados e Feiras, estudar e propor medidas de racionalização dos espaços dentro dos recintos de mercados e feiras, zelando e promovendo a sua limpeza e conservação;
- Promover e executar os serviços de limpeza pública;
- Cumprir os itinerários marcados para a colecta e transporte de lixo, e bem assim, executar a varredura e lavagem de ruas, praças e logradouros públicos da área do concelho;
- Assegurar a lavagem e desinfecção dos recipientes de recolha de lixo;
- Aplicar e fazer cumprir as disposições das leis, portarias, regulamentos, ordens de serviço e instruções no que se refere à higiene e limpeza;
- Executar as medidas programadas no plano de actividades ou outras mandadas executar na área do tratamento e aproveitamento de lixo;
- Limpeza, conservação, ampliação e pavimentação de arruamentos nos cemitérios do concelho;
- Assegurar a limpeza e manutenção dos sanitários públicos.

A qualidade e quantidade do serviço desenvolvido terá um contributo significativo na imagem que os munícipes reterão dos funcionários e da administração local, advindo, assim, para esta divisão responsabilidades acrescidas.

2) Divisão de Acção Social e Cultural

Compete-lhe promover o desenvolvimento cultural da comunidade fomentando os Subsectores da Cultura, Saúde e Acção Social, Desporto e Recreio, Educação, Informação e Turismo, executando as acções programadas no plano de actividades, melhorando o nível cultural das populações, apoiando as associações e grupos que localmente se proponham executar acções de carácter artístico, cultural e desportivo, fomentando as artes tradicionais da região, nomeadamente, o teatro, música, folclore e actividades artesanais, elaborando e apoiando projectos de animação cultural e desportiva, incrementando a prática desportiva pela melhoria quantitativa e qualitativa das infra-estruturas postas ao dispor dos munícipes, zelando, por fim, pela conservação e manutenção de todos os equipamentos — desportivos, culturais (bibliotecas, museus, etc.), educacionais (creches, escolas, pré-primárias e primárias), de saúde e segurança social (postos de saúde, centros de dia e lares para a terceira idade).

Os sectores desta divisão deverão ainda arquivar, registar, ordenar e conservar todos os documentos e processos, bem como, proceder devidamente ao atendimento do público.

CAPÍTULO IV

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Município de Salvaterra de Magos constitui o anexo I ao presente Regulamento.

A estrutura orgânica, Regulamento das Atribuições e Competências dos Serviços Municipais e o quadro de pessoal do Município de Salvaterra de Magos, entram em vigor após a sua publicação no *DR*.

Alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Ocupados	Vagos	Total	
Pessoal dirigente e de chefia	—	Director de departamento administrativo e financeiro	—	1	1	
		Director de departamento técnico	—	1	1	
		Chefe da Divisão de Administração Urbanística	—	1	1	
		Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos	—	1	1	
		Chefe da Divisão Administrativa	1	—	1	
		Chefe da Divisão Financeira	—	1	1	
		Chefe da Divisão de Acção Social e Cultural	—	1	1	
		Chefe da Repartição Administrativa	—	1	1	
		Chefe da Repartição Financeira	—	1	1	
		Chefe de Secção	1	5	6	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	—	1	1	(a)
		Assessor				
		Técnico superior principal				
		Técnico superior de 1.ª classe				
	Técnico superior de 2.ª classe	Assessor principal	—	1	1	(a)
		Assessor				
		Técnico superior principal				
		Técnico superior de 1.ª classe				
	Engenheiro	Técnico superior de 2.ª classe	—	1	—	(a)
		Assessor principal				
		Assessor				
		Técnico superior principal				
	Médico veterinário	Técnico superior de 1.ª classe	—	1	1	(a)
		Técnico superior de 2.ª classe				
		Assessor principal				
		Assessor				
	Estagiário	Técnico superior principal				
		Técnico superior de 1.ª classe				
		Técnico superior de 2.ª classe				
		Assessor principal				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Ocupados	Vagos	Total	
Técnico	Técnico superior (economia)	Assessor principal				(a)
		Assessor				
		Técnico superior de 1.ª classe				
		Técnico superior de 2.ª classe	—	1	1	
		Estagiário	1	—	1	
	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal				(a)
		Técnico especialista				
		Técnico principal	1	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	—	—	2	
		Técnico de 2.ª classe	—	1	—	
		Estagiário				
Técnico-profissional	Nível 4	Desenhador de especialidade	Especialista de 1.ª classe			(a)
			Especialista	1	—	
			Principal	—	—	
			De 1.ª classe			
			De 2.ª classe			
		Fiscal técnico de electricidade	Especialista de 1.ª classe			(a)
			Especialista			
			Principal	1	—	
			De 1.ª classe			
			De 2.ª classe			
		Técnico-adjunto de construção civil	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe			(a)
			Técnico-adjunto especialista	1	—	
			Técnico-adjunto principal	—	—	
			Técnico-adjunto de 1.ª classe			
			Técnico-adjunto de 2.ª classe			
	Nível 3	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe			(a)
			Especialista	1	—	
			Principal	—	—	
			De 1.ª classe	—	1	
			De 2.ª classe	—		
		Técnico-adjunto de biblioteca e documentação ..	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe			(a)
			Técnico-adjunto especialista	—	—	
			Técnico-adjunto principal	1	—	
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	1	2	
			Técnico-adjunto de 2.ª classe			
		Aferidor de pesos e medidas	Especialista			(a)
			Principal	1	—	
			De 1.ª classe	—	—	
			De 2.ª classe			
		Desenhador	Especialista			(a)
			Principal	—	—	
			De 1.ª classe	—	1	
			De 2.ª classe			
		Técnico-profissional (animador cultural)	Especialista			(a)
			Principal	—	—	
			De 1.ª classe	—		
			De 2.ª classe	—	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Ocupados	Vagos	Total	
	Fiscal municipal	Coordenador Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	— 2 — 1	1 — 2 2	8	(a)
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	— 3 7 —	4 4 2 14	4 7 9 14	
	Tesoureiro	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe De 3.ª classe	1	—	1	(a)
Auxiliar	—	Encarregado de parques de máquinas, viaturas automóveis ou transportes	—	1	1	(a)
	—	Encarregado de serviços de higiene e limpeza	—	1	1	(a)
	Leitor-cobrador de consumos	—	5	2	7	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	6	1	7	(a)
	Fiscal de obras	—	1	—	1	(a)
	Motorista de pesados	—	3	2	5	(a)
	Fiel de armazém	—	2	—	2	
	Motorista de ligeiros	—	3	3	6	(a)
	Tractorista	—	3	1	4	(a)
	Operador de reprografia	—	1	—	1	(b)
	Cantoneiro de limpeza	—	13	6	19	(b)
	Cozinheiro	—	1	1	2	(b)
	Telefonista	—	—	1	1	(b)
	Condutor de cilindros	—	2	—	2	(b)
	Motorista de transportes colectivos	—	4	—	4	(a)
	Auxiliar de serviços gerais	—	5	6	11	(b)
	—	Servente	5	3	8	(a)
	Auxiliar administrativo	—	1	4	5	(a)
	—	Chefe de armazém	—	1	1	(a)
	Apontador	—	—	1	1	(a)
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	Encarregado Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	—	1	1	(a)

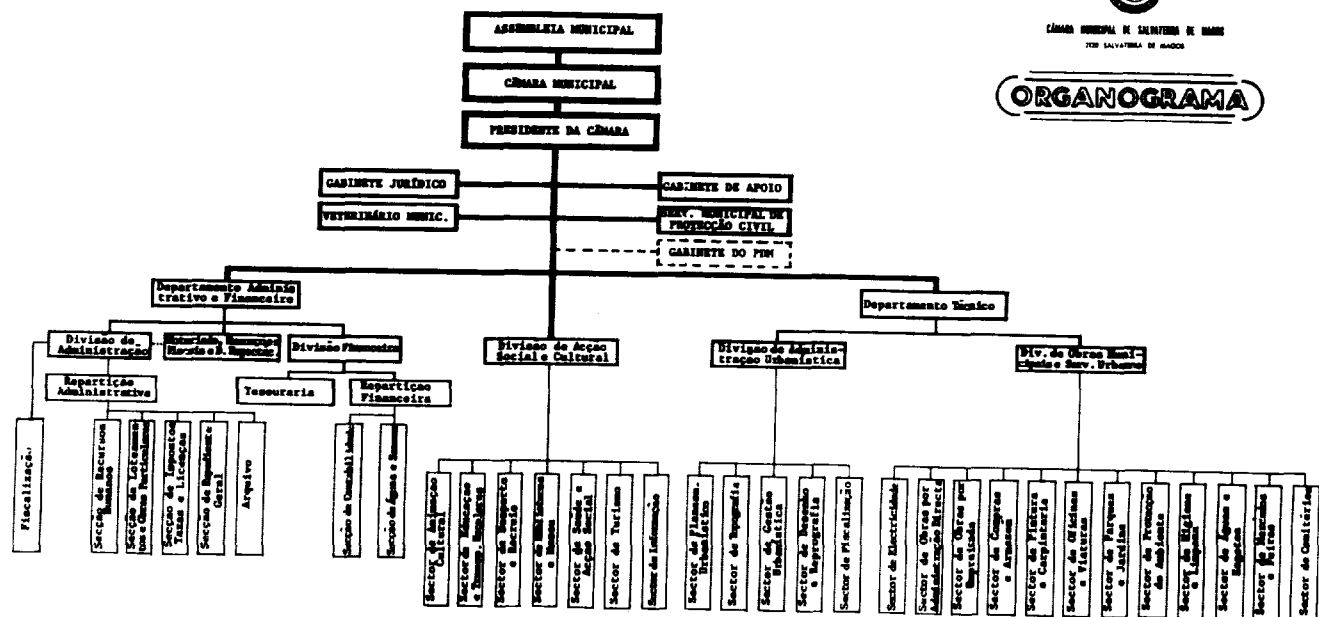
Grupo de pessoal		Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
				Ocupados	Vagos	Total	
Operário qualificado	—	—	Encarregado-geral	—	1	3	(a)
			Encarregado	—	2		
	Calceteiro	—	Operário principal	—	1	1	(a)
			Operário				
	Canalizador	—	Mestre	1			
			Operário principal	1	3	11	(a)
			Operário	6			
	Electricista	—	Operário principal	1	—	4	(a)
			Operário	—	3		
Operário semiquualificado	Mecânico	—	Operário principal	1	—	3	(a)
			Operário	1	1		
	Pedreiro	—	Mestre	—	1		
			Operário principal	2	2	10	(a)
			Operário	2	3		
	Pintor	—	Operário principal	—	—	4	(a)
			Operário	3	1		
	Serralheiro	—	Operário principal	—	—	2	(a)
			Operário	1	1		
Operário não qualificado	Carpinteiro de limpos ...	—	Operário principal	—	—	2	(a)
			Operário	1	1		
	—	—	Encarregado	—	1	1	(a)
	Jardineiro	—	Operário principal	—	1	4	(a)
Operário não qualificado			Operário	1	2		
	Carpinteiro de toscos e cofragens	—	Operário principal	—	1	1	(a)
			Operário				
	Torneiro	—	Operário principal	—	1	1	(a)
Operário não qualificado			Operário				
	—	—	Encarregado	—	1	2	(b)
			Capataz	—	1		
	Cantoneiro de vias municipais	—	Operário	3	4	7	(b)
Operário não qualificado	Porta-miras	—	Operário	1	—	1	(b)
	Cabouqueiro	—	Operário	—	3	3	(b)

(a) Dotação global
(b) Carreira vertical.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE MILFONTES
720 SALVATERRA DE MAGOS

ORGANOGRAMA



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES

Quadro de pessoal

Alteração nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro existente	Quadro proposto	Escalações							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—
		Primeiro-oficial	—	—	220	230	240	250	260	270	—	—
		Segundo-oficial	—	1	200	210	220	230	240	250	—	—
		Terceiro-oficial	3	3	180	190	200	215	225	—	—	—
Auxiliar	Motorista de pesados	—	1	1	135	145	160	175	190	205	220	235
	Motorista de ligeiros	—	—	1	125	135	145	160	175	190	205	220
	Tractorista	—	—	1	125	135	145	160	175	190	205	220
	Fiel de armazém ou mercados e feiras	—	—	1	125	135	150	165	180	195	210	225
	Auxiliar dos serviços gerais	—	—	1	110	120	130	140	155	170	185	200

(Aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada em 13-4-92.)

(Aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 30-4-92.)

8-5-92. — O Presidente da Junta, José Gabriel Rodrigues Lourenço.

JUNTA DE FREGUESIA DA GRAÇA

Aviso. — Faz-se público que a Assembleia de Freguesia da Graça, na sua sessão ordinária de 27-5-92, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar a alteração ao quadro de pessoal da carreira de oficial administrativo:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares				Observações
				Existentes	Vagos	A criar	Total	
Administrativo ...	3	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	—	—	—	—	(a)
			Primeiro-oficial	—	—	—	2	
			Segundo-oficial	—	—	—	—	
			Terceiro-oficial	1	1	1	—	

(a) Dotação global.

Dr. Bernardino Neto de Moura.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso. — Para os devidos efeitos faz-se público que foi alterado o quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, aprovado em reunião ordinária do conselho de administração destes Serviços de 17-2-92, ratificado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 25-3-92, e aprovado pela Assembleia Municipal, em sua reunião de 27-4-92.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro actual	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares vagos		Observações
							Número	Dotados em 1992	
Dirigente e de chefia	—	—	Director-delegado	1	1	1	0	1	(a)
			Chefe dos serviços administrativos	0	0	0	—	—	
			Chefe dos serviços de água e saneamento	1	0	1	1	1	(a)
			Chefe de secção	1	0	1	1	1	
Técnico superior	—	Engenheiro	Assessor principal	—	—	—	—	—	(b)
			Assessor	—	—	—	—	—	
			Principal	2	2	3	1	3	
			De 1.ª classe	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	—	—	—	—	—	
	—	Técnico superior	Assessor principal	—	—	—	—	—	(b)
			Assessor	—	—	—	—	—	
			Principal	1	0	1	1	1	
			De 1.ª classe	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	—	—	—	—	—	
	—	Técnico superior	Estagiário	0	0	2	2	2	
Técnico-profissional	4	Desenhador de construção civil	Especialista de 1.ª classe	—	—	—	—	—	(b)
			Especialista	—	—	—	—	1	
			Principal	1	1	1	0	—	
			De 1.ª classe	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	—	—	—	—	—	
	3	Desenhador	Especialista	—	—	—	—	—	(b)
			Principal	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	1	0	1	1	—	
			De 2.ª classe	—	—	—	—	1	
	3	Sanitário	Técnico auxiliar especialista	—	—	—	—	—	(b)
			Técnico auxiliar principal	—	—	—	—	—	
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	1	0	1	1	—	
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	—	—	—	—	1	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro actual	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares vagos		Observações
							Número	Dotados em 1992	
Administrativo	—	Informática	Operador de consola	—	—	—	—	—	(b)
			Operador principal	—	—	—	—	—	
			Operador	1	0	1	1	—	
			Estagiário	—	—	—	—	1	
	—	Oficial administrativo	Principal	1	1	1	0	1	
			Primeiro-oficial	7	5	7	2	7	
			Segundo-oficial	7	3	7	4	7	
			Terceiro-oficial	7	4	7	3	7	
	—	Tesoureiro	De 1.ª classe	—	—	—	—	—	(b)
			De 2.ª classe	1	1	1	0	1	
			De 3.ª classe	—	—	—	—	—	
	—	Adjunto de tesoureiro	—	1	1	1	0	1	(b)
	—	Escriturário-dactilógrafo	—	2	1	2	1	2	(b)
Operário qualificado	—	—	Encarregado	2	2	2	0	2	
	—	Canalizador	Mestre	1	0	1	1	1	
			Operário principal	2	1	2	1	2	
			Operário	7	5	6	1	6	
	—	Mecânico de contadores	Operário principal					1	(b) (d)
			Operário	2	2	2	0	2	
	—	Mecânico electricista	Operário principal	—	—	—	—	1	(b)
			Operário	1	1	1	0		
	—	Mineiro	Operário principal	1	1	1	0	1	(b)
			Operário						
	—	Pedreiro	Operário principal	—	—	—	—	1	(d)
			Operário	5	3	5	2	5	
	—	Pintor	Operário principal	—	—	—	—	—	(b)
			Operário	1	1	1	0	1	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro actual	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares vagos		Observações
							Número	Dotados em 1992	
Operário não qualificado	—	Cabouqueiro	Operário	8	7	8	1	7	(b)
Auxiliar	—	—	Fiscal de leituras e cobranças	1	0	1	1	1	
	—	Leitor-cobrador de consumos	—	9	6	9	3	9	(b)
	—	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	3	2	3	1	3	(b)
	—	Fiscal de obras	—	1	1	1	0	1	(b)
	—	Fiscal dos serviços de água e saneamento	—	1	1	1	0	1	(b)
	—	Motorista de pesados	—	1	0	1	1	1	(b)
	—	Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras	—	8	7	8	1	8	(b)
	—	Fiel de armazém	—	2	2	2	0	2	(b)
	—	Motorista de ligeiros	—	2	2	2	0	2	(b)
	—	Varejador	—	8	6	8	2	8	(b)
	—	Auxiliar administrativo	—	1	1	1	0	1	(b)
	—	Telefonista	—	1	1	1	0	1	(b) (c)
	—	Auxiliar técnico de BAD	—	1	1	1	0	1	(b)
	—	Auxiliar de serviços gerais	—	2	1	2	1	2	(b)

(a) Em comissão de serviço.

(b) Carreira com dotação global

(c) Carreira a extinguir quando vagar.

(d) Após o preenchimento da categoria de operário principal deixa de estar dotado um lugar de operário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal de Borba, por deliberação de 4-92 aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração ao quadro de pessoal, apresentada pela Câmara Municipal e que a seguir se publica:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escala								Número de lugares existentes no quadro		Lugares criados	Lugares extintos	Dotação total	Observações
					0	1	2	3	4	5	6	7	8	Preenchidos	Vagos			
Dirigente e de chefia	—	—	—	Chefe de repartição	—	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	1	—	1
Técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
				Técnico-adjunto especialista	—	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
				Técnico-adjunto principal	—	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	190	200	210	225	235	—	—	—	—	—	1	—	
Administrativo	—	Oficial administrativo	—	Principal	—	245	255	265	280	295	—	—	—	—	2	—	—	2
				Primeiro-oficial	—	220	230	240	250	260	270	—	—	1	1	1	—	3
				Segundo-oficial	—	200	210	220	230	240	250	—	—	2	1	2	—	5
				Terceiro-oficial	—	180	190	200	215	225	—	—	—	4	1	2	—	7
Auxiliar	—	Agente técnico de transportes colectivos	—	—	—	180	190	205	220	240	265	—	—	—	—	—	2	—
	—	Coveiro	—	—	—	120	130	140	150	165	180	195	210	2	—	1	—	3
	—	Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação	—	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	—	—	1	—
	—	Encarregado do parque de máquinas	—	—	—	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	2	—	2
Operário qualificado	—	Canalizador	—	Encarregado-geral	—	260	280	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	—
				Encarregado	—	240	245	250	255	—	—	—	—	—	—	—	—	—
				Mestre	—	205	210	220	230	240	—	—	—	—	—	—	—	—
				Operário principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	2	1	1	—	4
				Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	—	—	—

15-5-92. — O Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, elaborado de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10:

Nome	Carreira	Categoria	Remuneração do NSR		Lugares	Forma de provimento
			Escala	Índice		
Maria Manuela Laje Mendes	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	1	245	Vago	—
	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	1	220	Vago	—
	Oficial administrativo	Segundo-oficial	1	200	—	Nomeação definitiva.
	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	1	180	—	Nomeação definitiva
	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	1	180	Vago	—
	Cantoneiro de limpeza	—	1	120	Vago	—
Albertina Maria Seroido Branco Lima	Operário	—	—	125	Vago	—

(Aprovado em reunião da Junta de Freguesia do dia 25-3-92.)

(Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do dia 11-4-92.)

18-5-92. — O Presidente da Junta, *Acácio Daudato*.

Ourivesaria: Mensagem ao Comprador



Atenção Senhor comprador de jóias e outros artefactos em metais preciosos:

As Contrastarias Portuguesas foram criadas, existem e vão continuar a existir por sua causa.

Prefira sempre a ourivesaria portuguesa, primeiro porque é de alta qualidade, segundo porque essa qualidade, no que respeita ao metal, é garantida pelo **contraste oficial**.

Saiba, no entanto, que também há à venda em Portugal, ourivesaria estrangeira garantida pelo mesmo **contraste oficial**.

Compre só nas ourivesarias ou aos vendedores autorizados pelas Contrastarias.

Recuse-se a comprar objectos na praia, na rua ou no emprego; não há vendas di-

rectas do produtor ao consumidor; o risco de ser enganado é enorme.

Se o ourives for, em absoluto, da sua confiança — e há muitos que merecem essa confiança — então pode comprar sem preocupação de maior. Mas se o Senhor «consumidor» não conhece a ourivesaria ou o vendedor autorizado, deve, então, fazer uso das cautelas que o **contraste oficial** há séculos põe à sua disposição.

Verifique se a peça a comprar tem, pelo menos, duas marcas — a do fabricante e o **contraste oficial**.

Pergunte ao vendedor qual é a qualidade, o toque, do objecto em causa, e verifique — com ajuda de uma lente — se a marca de **contraste oficial** confirma essa qualidade.

Se precisar desse esclarecimento, peça ao vendedor que lhe faculte a tabela das marcas de **contraste** (igual à que figura ao lado), onde se podem ver os **contrastes oficiais** em vigor.

Se a marca de contraste lhe oferecer dúvida, pode não ser da Contrastaria — **atenção pode ser falsa**. Nesse caso, não compre, mas, se comprar, vá à Contrastaria mais próxima para lhe verificarem se essa é a marca do **contraste oficial**; esta verificação é gratuita e, na Contrastaria, será acolhido com a simpatia que o cidadão merece.

Com **contraste oficial** não há dúvidas sobre a qualidade da platina, do ouro ou da prata que comprar.

Peça sempre a factura ao vendedor; é outra garantia ao seu dispor — de qualidade e de legalidade.

Os ourives de prestígio têm sempre gosto em colaborar consigo.

Aproveite as defesas que o Estado, as Contrastarias e os bons vendedores põem nas suas próprias mãos. Não deixe que o enganem.

A Administração da INCM

**BOA OURIVESARIA,
OURIVESARIA PORTUGUESA,
COM CONTRASTE OFICIAL**



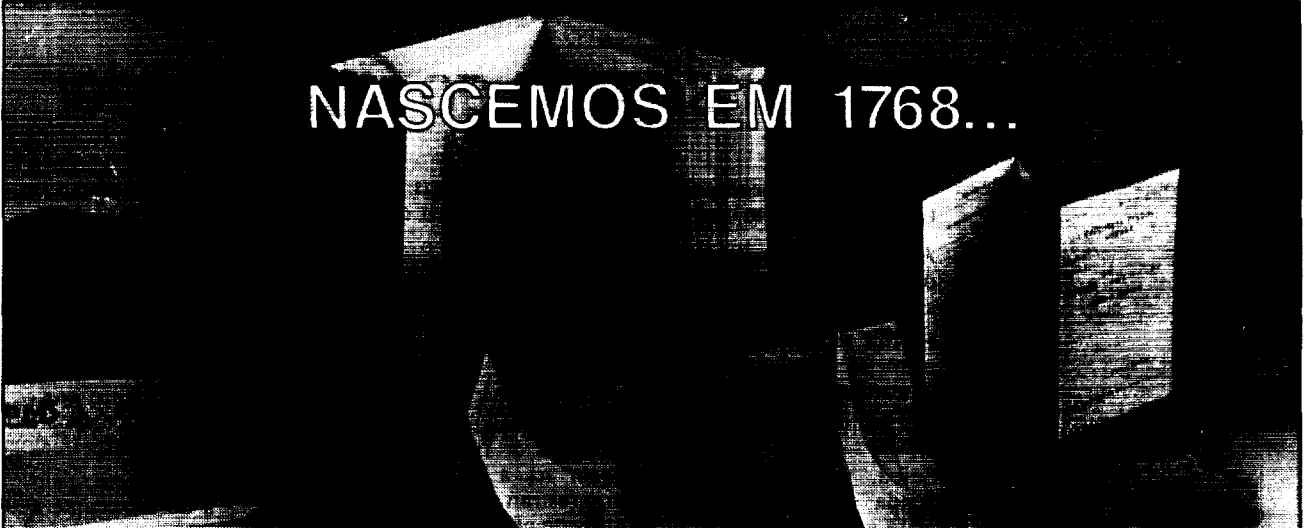
INCM

IMPRESA NACIONAL -
CASA DA MOEDA, EP

Qualidade Serviço e Segurança

ATENÇÃO

CONTRASTARIAS		MARCAS LEGAIS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 1985	
Decreto-Lei n.º 991/79, de 20 de Setembro		Decreto-Lei n.º 991/79, de 20 de Setembro	
Auto-publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 101 de 11 de Dezembro de 1984		Auto-publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 101 de 11 de Dezembro de 1984	
PLATINA	PORTO	PLATINA	PORTO
Barra		Barra	
Artefactos c/ toque de 950‰		Artefactos c/ toque de 950‰	
Artefactos para exportação c/ toque de 950‰		Artefactos para exportação c/ toque de 950‰	
OURO	PORTO	OURO	PORTO
Barra		Barra	
Artefactos c/ toque de 800‰		Artefactos c/ toque de 800‰	
Artefactos para exportação c/ toque de 750‰		Artefactos para exportação c/ toque de 750‰	
Artefactos para exportação c/ toque de 585‰		Artefactos para exportação c/ toque de 585‰	
Artefactos para exportação c/ toque de 375‰		Artefactos para exportação c/ toque de 375‰	
Caixas de relógio c/ toque de 750‰		Caixas de relógio c/ toque de 750‰	
OURO BRANCO	PORTO	OURO BRANCO	PORTO
Artefactos c/ toque de 800‰		Artefactos c/ toque de 800‰	
PRATA	PORTO	PRATA	PORTO
Barra		Barra	
Artefactos grandes c/ toque de 925‰		Artefactos grandes c/ toque de 925‰	
Artefactos grandes c/ toque de 835‰		Artefactos grandes c/ toque de 835‰	
Artefactos pequenos c/ toque de 925‰		Artefactos pequenos c/ toque de 925‰	
Artefactos pequenos c/ toque de 835‰		Artefactos pequenos c/ toque de 835‰	
Artefactos para exportação c/ toque de 925‰		Artefactos para exportação c/ toque de 925‰	
Artefactos para exportação c/ toque de 830‰		Artefactos para exportação c/ toque de 830‰	
Artefactos para exportação c/ toque de 800‰		Artefactos para exportação c/ toque de 800‰	
ARTEFACTOS MISTOS		ARTEFACTOS MISTOS	
Platina (950‰) e ouro (800‰)		Platina (950‰) e ouro (800‰)	
Ouro (800‰) e prata (925‰)		Ouro (800‰) e prata (925‰)	
ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA		ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA	
Artefactos c/ marcas de ex-contrastes municipais		Artefactos c/ marcas de ex-contrastes municipais	
Artefactos grandes		Artefactos grandes	
Artefactos pequenos		Artefactos pequenos	
Artefactos c/ reconhecimento merecimento arqueológico, histórico ou artístico de fabrico anterior à criação das contrastarias		Artefactos c/ reconhecimento merecimento arqueológico, histórico ou artístico de fabrico anterior à criação das contrastarias	
Artefactos grandes		Artefactos grandes	
Artefactos pequenos		Artefactos pequenos	
DIVERSOS		DIVERSOS	
Caixas de relógio em metal não precioso		Caixas de relógio em metal não precioso	
Artefactos apresentados isoladamente ou que não formem lote		Artefactos apresentados isoladamente ou que não formem lote	
Artefactos importados por entidades não matrículas das ou se desconheça o responsável pelo seu fabrico		Artefactos importados por entidades não matrículas das ou se desconheça o responsável pelo seu fabrico	
Artefactos de joalharia		Artefactos de joalharia	
ARTIFACTOS DE OURIVESARIA, nos termos da Convenção sobre Controlo e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos		ARTIFACTOS DE OURIVESARIA, nos termos da Convenção sobre Controlo e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos	
Artefactos e relógios de		Artefactos e relógios de	
— Platina com toque de 950‰		— Platina com toque de 950‰	
— Ouro com toque de 750‰, 585‰, 375‰		— Ouro com toque de 750‰, 585‰, 375‰	
— Prata com toque de 925‰, 830‰, 800‰		— Prata com toque de 925‰, 830‰, 800‰	
ALGUMAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES		ALGUMAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES	
Art. 6.º — O possuidor de barras ou medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria que tenha fundido sobeja da legalidade das marcas antes em termos de ouro, deve submeter o mesmo a verificação em qualquer contrastaria a despeito que não prove a sua isenção a qualquer comerciante devidamente matriculado mediante apresentação de factura do recibo da sua aquisição.		Art. 6.º — O possuidor de barras ou medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria que tenha fundido sobeja da legalidade das marcas antes em termos de ouro, deve submeter o mesmo a verificação em qualquer contrastaria a despeito que não prove a sua isenção a qualquer comerciante devidamente matriculado mediante apresentação de factura do recibo da sua aquisição.	
EFFECTO DA FISCALIZAÇÃO		EFFECTO DA FISCALIZAÇÃO	
Art. 63.º — 1.º — As barras ou medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria e os relógios de uso pessoal expostos à venda ao público ou a que legalmente se deva afixar esse destino, sem as marcas exigidas nos artigos desta Regulamento ou que tendo-as se suspeite de que estão irregularmente marcados ou que tenham de algum modo de fabrico suscitarem de afectar o toque de todo ou parte do artefacto, barra ou medalha, serão ao requerimento dos funcionários técnicos em serviço de fiscalização que detectarem a infracção, de que levantarem o competente auto ou este e o de transgredir, coactado e apreendido por a fiscalização do destino.		Art. 63.º — 1.º — As barras ou medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria e os relógios de uso pessoal expostos à venda ao público ou a que legalmente se deva afixar esse destino, sem as marcas exigidas nos artigos desta Regulamento ou que tendo-as se suspeite de que estão irregularmente marcados ou que tenham de algum modo de fabrico suscitarem de afectar o toque de todo ou parte do artefacto, barra ou medalha, serão ao requerimento dos funcionários técnicos em serviço de fiscalização que detectarem a infracção, de que levantarem o competente auto ou este e o de transgredir, coactado e apreendido por a fiscalização do destino.	
EXCLUSIVIDADE DO COMÉRCIO		EXCLUSIVIDADE DO COMÉRCIO	
Art. 31.º — 1.º — As barras de metal precioso (excepto as de ouro) e as medalhas comemorativas de metal precioso e os artefactos de ourivesaria não podem ser expostos para venda ao público em estabelecimentos destinados a esse fim a quando se encontrarem legalmente marcados.		Art. 31.º — 1.º — As barras de metal precioso (excepto as de ouro) e as medalhas comemorativas de metal precioso e os artefactos de ourivesaria não podem ser expostos para venda ao público em estabelecimentos destinados a esse fim a quando se encontrarem legalmente marcados.	
RECURSO AS CONTRASTARIAS POR PARTE DE POSSUIDORES E PARTICULARES		RECURSO AS CONTRASTARIAS POR PARTE DE POSSUIDORES E PARTICULARES	
Art. 5.º — 1.º — O possuidor de medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria adquiridos a comerciantes devidamente matriculados ou de barras de metal precioso quando suspeito que adosa de segredamente marcadas, a espécies de metal ou metal não correspondente ao significado da marca de origem da contrastaria ou que o toque de alguns dos metais e o teor do toque legalizado pela referida marca pode submeter o objecto suspeito a exame de verificação em qualquer contrastaria.		Art. 5.º — 1.º — O possuidor de medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria adquiridos a comerciantes devidamente matriculados ou de barras de metal precioso quando suspeito que adosa de segredamente marcadas, a espécies de metal ou metal não correspondente ao significado da marca de origem da contrastaria ou que o toque de alguns dos metais e o teor do toque legalizado pela referida marca pode submeter o objecto suspeito a exame de verificação em qualquer contrastaria.	
Modelo n.º 190 - Exemplo de Imprensa Nacional Casa da Moeda (1.ª)		Modelo n.º 190 - Exemplo de Imprensa Nacional Casa da Moeda (1.ª)	



NASCEMOS EM 1768...

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa



MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-998X

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 302\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.